

---

**REGULAMENTO**  
**DO**  
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BLU VAREJO**

**10 DE JUNHO DE 2021.**

---

## ÍNDICE

|              |                                                                                                                                             |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CAPÍTULO 1.  | DEFINIÇÕES                                                                                                                                  |
| CAPÍTULO 2.  | FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO                                                                                            |
| CAPÍTULO 3.  | PÚBLICO ALVO                                                                                                                                |
| CAPÍTULO 4.  | CAPÍTULO QUATRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA                                                                         |
| CAPÍTULO 5.  | CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE                                                                                                                  |
| CAPÍTULO 6.  | FATORES DE RISCO                                                                                                                            |
| CAPÍTULO 7.  | ADMINISTRADORA E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO                                                                            |
| CAPÍTULO 8.  | CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS                                                                                                                    |
| CAPÍTULO 9.  | SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA                                                                                      |
| CAPÍTULO 10. | PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO                                                          |
| CAPÍTULO 11. | PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS                                                                                  |
| CAPÍTULO 12. | DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA                              |
| CAPÍTULO 13. | DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS                                                                                |
| CAPÍTULO 14. | DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS                                                  |
| CAPÍTULO 15. | ASSEMBLEIA GERAL                                                                                                                            |
| CAPÍTULO 16. | DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS                                                                                                       |
| CAPÍTULO 17. | DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO |

- CAPÍTULO 18. DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DAS RAZÕES DE GARANTIA, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO
- CAPÍTULO 19. EVENTOS DE AVALIAÇÃO
- CAPÍTULO 20. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO
- CAPÍTULO 21. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO
- CAPÍTULO 22. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO
- CAPÍTULO 23. PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS
- CAPÍTULO 24. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
- CAPÍTULO 25. DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXO I – TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BLU
- ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO
- ANEXO III – CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS BLU VAREJO**

**CNPJ/ME Nº 34.012.330/0001-19**

**CAPÍTULO 1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Regulamento, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

**Acordo de Parceria**

São, em conjunto, (i) o acordo de parceria celebrado entre a Blu IP e a Global Payments, por meio do qual a Global Payments franqueou acesso à Blu IP à comunicação com as Bandeiras, as Emissoras dos Instrumentos de Pagamento e os Bancos Liquidantes para realizar as Transações de Pagamento, (ii) o acordo de parceria celebrado entre a Blu IP e qualquer outra Adquirente, por meio do qual referida Adquirente franqueará acesso à Blu IP à comunicação com as Bandeiras, às Emissoras dos Instrumentos de Pagamento e aos Bancos Liquidantes para realizar a as Transações de Pagamento, (iii) o acordo de parceria comercial celebrado entre a Blu IP ou a Blu e qualquer outra Adquirente, por meio do qual, a Blu IP e a Blu indicarão às adquirentes parceiras aos clientes Blu que demonstrarem interesse em aderir aos serviços de adquirência, outorgando o direito aos Adquirentes de credenciar Estabelecimentos Comerciais em seu nome, e a Adquirente permite à Blu IP ou à Blu o uso da sua infraestrutura de comunicação com Bandeiras, Emissoras e Bancos Liquidantes para realizar Transações de Pagamento, sendo que a Blu IP ou a Blu fornecerão determinadas informações contidas em suas bases de dados, exclusivamente para fins do cadastramento dos Clientes Blu junto as adquirentes parceiras e (iv) o acordo de parceria celebrado entre qualquer Subadquirente e qualquer Adquirente, por meio do qual referida Adquirente franqueará acesso à Subadquirente à comunicação com as Bandeiras, às Emissoras dos Instrumentos de Pagamento e aos Bancos Liquidantes para realizar a as Transações de Pagamento.

**Administradora**

**A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE**



**TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ou sua sucessora a qualquer título.

**Adquirentes**

São, em conjunto, a Global Payments, a Redecard, a Cielo, a GetNet, a PagSeguro ou quaisquer outras sociedades detentoras dos terminais de pagamento e responsáveis pela comunicação com as Bandeiras e as Emissoras dos Instrumentos de Pagamento, que em conjunto com os Bancos Liquidantes, realizarão a liquidação financeira das Transações de Pagamento, e que tenham classificação de risco (*rating*) superior a "AA-" em escala nacional pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou equivalente em escala nacional pela Moody's América Latina Ltda. e/ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.

**Afiladas**

significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa jurídica (i) controlada direta ou indiretamente; (ii) que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como (iii) as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. A expressão "controle", para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. As expressões "controlada" e "controlador" deverão ser interpretadas em consonância com o acima disposto.

**Agência Classificadora de Risco**

**LIBERUM RATINGS SERVICOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade com sede na R. Bandeira Paulista, nº 530, 10º andar, conj. 103, Itaim Bibi, CEP 04532-001, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.222.571/0001-85.

**Agente de Cobrança**

É a Blu IP.

**Alocação Mínima**

tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 4.2 deste Regulamento.

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Amortização Extraordinária</b> | é a Amortização Extraordinária das Cotas exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio à Alocação Mínima, à Razões de Garantia e/ou à observância da política de investimento descrita no Capítulo Quatro deste Regulamento, conforme prevista no Capítulo Dezoito deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Amortização Programada</b>     | é a amortização de principal das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, realizada nas respectivas Datas de Amortização, juntamente com o pagamento da Remuneração, conforme cronograma definido nos respectivos Suplementos, e na forma deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>ANBIMA</b>                     | é a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Arranjo de Pagamento</b>       | é o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos por cada uma das Bandeiras que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 12.865/13, a Resolução CMN 4.282/13 e a Circular BACEN 3.885/18. |
| <b>Assembleia Geral</b>           | é a Assembleia Geral de Cotistas, realizada nos termos do Capítulo Quinze deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Ativos Financeiros</b>         | São (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do BACEN; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) a (iii) acima; e (v) cotas de fundos de investimento referenciados a Taxa DI, inclusive administrados pela Administradora ou pela Gestora, com classificação pela ANBIMA de baixo risco, sendo que para todos os instrumentos devem ter liquidez diária.                                                                         |
| <b>Auditor Independente</b>       | é a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>BACEN</b>                      | é o Banco Central do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Banco Depositário</b>  | significa a instituição financeira na qual os Cedentes mantêm uma Conta de Recebimento dos Direitos Creditórios e uma Conta de Conciliação do Fundo, conforme aplicável, a qual deverá ter classificação de risco ( <i>rating</i> ) igual a "AAA" em escala nacional emitida pela Fitch Ratings Brasil Ltda., ou nota equivalente em escala nacional emitida pela Moody's América Latina Ltda. ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.                                                                                                                |
| <b>Bancos Liquidantes</b> | Significa qualquer instituição financeira contratada pelas Adquirentes para realizar a liquidação das Transações de Pagamento originadas por Instrumentos de Pagamento das Bandeiras na CIP, ou em qualquer outra câmara ou prestador de serviço de compensação e de liquidação centralizada autorizado a funcionar pelo BACEN.                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Bandeiras</b>          | são as instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável. |
| <b>B3</b>                 | é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Blu</b>                | é a Blu Pagamentos S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Olegário Maciel, nº 101, Sala 303, CEP 22.621-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.494.699/0001-17, na qualidade de mandatária dos Cedentes para fins de (i) gestão da Conta de Livre Movimentação; e (ii) cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, nos termos dos Contratos Blu.                                                                                                                                        |
| <b>Blu IP</b>             | é a Blu IP Ltda. (atual denominação de Enopp Serviços de Gestão de Negócios e Projetos Ltda.), sociedade com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 101, sala 207, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22621-                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.506.341/0001-97.

**Cartão**

é o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo Emissor e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário-Final (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas nos Sistemas de Pagamentos, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento nos referidos sistemas.

**Cedentes**

são, em conjunto, (i) a Blu IP e/ou qualquer outra sociedade integrante do grupo econômico da Blu IP, que, de tempos em tempos, cedem a totalidade ou parte de seus respectivos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo e, para tanto tenham realizado e/ou venham a realizar as respectivas Formalizações Eletrônicas de Cessão; e (ii) os Estabelecimentos Credenciados que, de tempos em tempos, cedem a totalidade ou parte de seus respectivos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo e, para tanto tenham realizado e/ou venham a realizar as respectivas Formalizações Eletrônicas de Cessão, representadas por sua mandatária, a Blu ou Blu IP, nos termos dos Contratos Blu.

**Chargeback**

significa a contestação de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Usuários-Finais, Estabelecimentos Credenciados, Bandeiras e/ou Emissores, que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) à Cedente.

**Cielo**

é a Cielo S.A., sociedade com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 512, 21º ao 31º andar, Alphaville Industrial, CEP 06.455-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.027.058/0001-91.

**CIP**

é a Câmara Interbancária de Pagamentos ou qualquer câmara ou prestador de serviço de compensação e de liquidação centralizada autorizado a funcionar pelo BACEN.

**Circular BACEN 3.682/13**

significa a Circular do BACEN nº 3.682/13, de 4 de

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   | novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Circular BACEN 3.885/18</b>    | significa a Circular do BACEN nº 3.885, de 26 de março de 2018, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Circular BACEN 3.952/19</b>    | significa a Circular do BACEN nº 3.952, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>CNPJ/ME</b>                    | é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Código ANBIMA</b>              | significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Código Civil Brasileiro</b>    | significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Coligadas</b>                  | significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada direta ou esteja sob controle comum direto com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma. Os termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima. |
| <b>Colocação Privada</b>          | significa a colocação privada de Cotas Subordinadas Junior, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Condições de Cessão</b>        | são as condições precedentes que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definido no Artigo 5.1.2 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Condições Gerais de Cessão</b> | significa o instrumento de "Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", bem como seus respectivos aditamentos, a serem registrados no                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que têm por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, por parte dos Cedentes, ao Fundo, e que será objeto de adesão, mediante a celebração de termo de adesão, pelos Estabelecimentos Credenciados ou pelas Subadquirentes concomitantemente à adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Blu ou ao Contrato de Credenciador Blu, conforme o caso.

**Conta Autorizada do Fundo**

significa a conta corrente de titularidade do Fundo, na qual: (i) será efetuada pelos respectivos Devedores ou Cedentes (a partir da Conta de Recebimento de Direitos Creditórios) ou Fundo (a partir da Conta de Conciliação do Fundo) a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos; e (ii) serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, ou qualquer outra conta corrente que venha a ser aberta e mantida pelo Fundo para essa finalidade.

**Conta de Conciliação do Fundo**

É a conta corrente de titularidade do Fundo, na qual, após a entrada em vigor da Circular BACEN 3.952/19, os Devedores poderão efetuar os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos de sua agenda de pagamentos, após efetuada uma troca de titularidade do recebível em benefício do Fundo junto à Registradora, indicando como conta domicílio a conta de conciliação do Fundo, sendo certo que, conforme ordens emitidas pelo Custodiante do Fundo: (i) os recursos depositados nesta conta referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão transferidos à Conta Autorizada do Fundo; e (ii) se houver, os recursos depositados nesta conta referentes aos demais Direitos Creditórios que não tenham sido cedidos ao Fundo, serão transferidos para a Conta de Livre Movimentação.

**Conta de Recebimento dos Direitos Creditórios**

é a conta corrente de titularidade da Blu IP de movimentação restrita e exclusiva do Custodiante mantida no Banco Depositário, na qual, até a entrada em vigor da Circular BACEN 3.952/19, os Devedores efetuarão os pagamentos dos Direitos Creditórios de sua agenda de pagamentos, incluindo, mas não se limitando a, os Direitos Creditórios Cedidos, após terem sido notificados pelos Cedentes neste sentido, sendo certo que, conforme ordens emitidas pelo

Custodiante do Fundo: (i) os recursos depositados nesta conta referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão transferidos ao Fundo; e (ii) se houver, os recursos depositados nesta conta referentes aos demais Direitos Creditórios que não tenham sido cedidos ao Fundo, serão transferidos para a Conta de Livre Movimentação.

**Conta de Livre Movimentação** é a conta corrente ou conta de pagamento de livre movimentação, de titularidade de cada Cedente, incluindo as contas digitais administradas e mantidas na Blu IP por cada Cedente, para a qual serão transferidos valores referentes: (i) aos pagamentos recebidos dos Devedores do respectivo Cedente que não se refiram aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo; e (ii) ao pagamento do Preço de Aquisição.

**Contrato de Conta Vinculada de Liquidação** é instrumento de prestação de serviços celebrado entre a Blu IP e o Banco Depositário, com a interveniência anuência do Fundo, com o propósito de regular a movimentação da Conta de Recebimento dos Direitos Creditórios aberta para que a Blu IP possa enviar as Ordens de Transferência, conforme emitidas pelo Custodiante, sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos em tais contratos.

**Contrato de Credenciamento** são os contratos de credenciamento, conforme aditados e/ou substituídos de tempos em tempos, por meio do qual os Estabelecimentos Credenciados aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pelos Credenciadores, na qualidade de credenciadores, aos Estabelecimentos Credenciados.

**Contrato de Credenciador Blu** É qualquer instrumento contratual celebrado entre a Blu e um Subadquirente por meio do qual o referido Subadquirente outorga poderes à Blu para realizar a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.

**Contrato de Prestação de Serviços Blu** É o "Contrato de Prestação de Serviço de Plataforma Eletrônica de Gerenciamento de Recebíveis", conforme registrado no competente Registro de Títulos e Documentos, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Estabelecimentos Credenciados aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                    | pela Blu e Blu IP, bem como outorgam poderes à BLU para realizar a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Contratos BLU</b>               | São em conjunto e indistintamente o (i) Contrato de Prestação de Serviços Blu; e (ii) Contrato de Credenciador Blu.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Controlador de Ativos</b>       | A OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, ou sua sucessora a qualquer título, contratada para prestar ao Fundo os serviços de controladoria dos ativos integrantes da carteira do Fundo. |
| <b>Cotas</b>                       | São, em conjunto e indistintamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Cotas Seniores</b>              | são as cotas seniores do Fundo, individualmente denominadas "Cota Sênior", cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritos no Capítulo Quatorze deste Regulamento e nos respectivos Suplementos.                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Cotas Subordinadas</b>          | São as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior quando consideradas em conjunto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Cotas Subordinadas Mezanino</b> | São todas as classes de cotas subordinadas mezanino do Fundo, individualmente denominadas "Cota Subordinada Mezanino", cujas características e direitos de cada classe, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, retorno, amortização e resgate estão descritos no Capítulo Quatorze deste Regulamento e no respectivos Suplementos.                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Cotas Subordinadas Junior</b>   | são as cotas subordinadas junior do Fundo, individualmente denominadas "Cota Subordinada Junior", cujas características e direitos, bem como as                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   | condições de emissão, subscrição, integralização, retorno, amortização e resgate estão descritos no Capítulo Quatorze deste Regulamento.                                                                                                                                                                                         |
| <b>Cotista</b>                    | é o titular de Cotas emitidas pelo Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Cotista Junior</b>             | A Blu, até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Cotista Mezanino</b>           | é o titular de Cota Subordinada Mezanino, coletivamente denominados "Cotistas Mezanino".                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Cotista Senior</b>             | é o titular de Cotas Seniores, coletivamente denominados "Cotistas Seniores".                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Cotista Subordinado</b>        | é o titular de Cotas Subordinadas, coletivamente denominados "Cotistas Subordinados".                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Credenciadores</b>             | São, em conjunto, as Adquirentes e as Subadquirentes.                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Credenciadores Relevantes</b>  | São, dentre os Credenciadores, aqueles que representem mais de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Crítérios de Elegibilidade</b> | são os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definido no Artigo 5.1 deste Regulamento.                                                                                                                                             |
| <b>Custodiante</b>                | <b>A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ou sua sucessora a qualquer título. |
| <b>CVM</b>                        | é a Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Data de Amortização</b>        | é cada data de amortização de principal e pagamento de Remuneração, conforme cronograma definido no seu respectivo Suplemento, e na forma deste Regulamento.                                                                                                                                                                     |
| <b>Data de Emissão</b>            | é cada data de emissão das Cotas, conforme definida no respectivo Suplemento, que deverá ser, necessariamente, em Dia Útil.                                                                                                                                                                                                      |

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data de Pagamento de Remuneração</b> | são as respectivas datas de pagamento de Remuneração de cada série de Cotas Seniores ou classe Cotas Subordinadas Mezanino, conforme determinado em seu respectivo Suplemento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Data de Resgate</b>                  | são as respectivas datas de resgate de cada série de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme determinado em seu respectivo Suplemento, sendo que todas as Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma série ou classe, conforme aplicável, terão a mesma Data de Resgate.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Devedores</b>                        | para os fins do Fundo, são as Adquirentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Dia Útil ou Dias Úteis</b>           | significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado como nacional, ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na República Federativa do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Direitos Creditórios</b>             | são (i) os direitos creditórios de tempos em tempos detidos pelos Estabelecimentos Credenciados (estabelecimentos comerciais que se utilizam dos terminais de pagamento dos Credenciadores), incluindo as Unidades de Recebíveis, originários de Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários-Finais (os portadores dos Instrumentos de Pagamento) mediante a digitação de senha com identificação pessoal (PIN) realizadas em Instrumento de Pagamento que contém CHIP para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados (sempre que possível sua identificação junto à Registradora ou Devedora), sendo devidos pelos Devedores, conforme aplicável; e (ii) os direitos creditórios de tempos em tempos detidos pela Blu IP ou por outras Subadquirentes Afiliadas à Blu IP em face dos Devedores, incluindo as Unidades de Recebíveis, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais mediante a digitação de senha com identificação pessoal (PIN) realizadas em Instrumento de Pagamento que contém CHIP para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados (sempre que possível sua identificação junto à Registradora ou Devedora) que se utilizam dos Sistemas de Pagamento fornecidos pela Blu IP ou por outras Subadquirentes Afiliadas à |

|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                  | <p>Blu IP, equivalentes ao valor remanescente das Transações de Pagamento após o desconto das taxas aplicáveis.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Direitos Creditórios Cedidos</b>              | <p>são os Direitos Creditórios Elegíveis, observada a Política de Investimento do Fundo, cedidos pelos Cedentes ao Fundo, nos termos das Condições Gerais de Cessão e das respectivas Formalizações Eletrônicas de Cessão.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos</b> | <p>são os Direitos Creditórios Cedidos cujos respectivos Devedores estejam em atraso no cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Direitos Creditórios Elegíveis</b>            | <p>são os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Documentos Adicionais</b>                     | <p>São (i) os Contratos Blu; e (ii) os contratos celebrados entre Cedentes e outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência e exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo os documentos societários e pessoais das partes envolvidas. Os Documentos Adicionais serão disponibilizados à Administradora e/ou à Custodiante sempre que assim solicitado;</p>                                                                                                                                                                      |
| <b>Documentos Comprobatórios</b>                 | <p>são os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo: (i) os relatórios disponibilizados pelos Devedores comprovando a realização das Transações de Pagamento perante os Devedores ou os relatórios de registros de recebíveis em nome dos Cedentes disponibilizados junto às Registradoras, conforme aplicável; (ii) as Formalizações Eletrônicas de Cessão; (iii) os Contratos de Credenciamento e seus respectivos aditamentos, celebrados entre os Devedores e os Estabelecimentos Credenciados; (iv) os Acordos de Parceria, celebrados entre as Subaquientes e as Adquirentes.</p> |
| <b>Emissores</b>                                 | <p>são as Pessoas (instituições financeiras e/ou instituições de pagamento) devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Escriturador</b>                      | <p><b>A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b>, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ou sua sucessora a qualquer título.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Estabelecimentos Credenciados</b>     | <p>são os estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, que se utilizam dos Sistemas de Pagamento de Credenciadores para processar as Transações de Pagamento dos Usuários-Finais, devidamente credenciados junto a Credenciadores, bem como que tenham celebrado um Contrato de Prestação de Serviços Blu com a Blu e/ou Blu IP, que esteja vigente no momento da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.</p>                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Eventos de Avaliação</b>              | <p>são os eventos definidos e listados no Artigo 19.1 deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, a respeito da continuidade ou não do Fundo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Eventos de Liquidação</b>             | <p>são os eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, conforme definidos e dispostos no Artigo 20.1 deste Regulamento, com a consequente realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>FGC</b>                               | <p>é o Fundo Garantidor de Créditos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Formalização Eletrônica de Cessão</b> | <p>registros gerados eletronicamente pelo Sistema Blu e formalizados no sistema da Administradora, que identificam a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Cedentes ao Fundo, a partir dos pedidos de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis realizados pelos Estabelecimentos Credenciados ou pelas Subadquirentes, nos termos das Condições Gerais de Cessão e dos Contratos BLU, sendo certo que a Formalização Eletrônica da Cessão deverá conter elementos suficientes para identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, quais sejam: (i) valor do Direito Creditório Cedido; (ii) data de vencimento; (iii) valor do Preço de Aquisição (iv) NSU e/ou a Unidade de</p> |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | Recebível registrada junto à Registradora e (v) taxa de cessão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Fundo</b>              | conforme definido no Artigo 2.1, é o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Blu Varejo, regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Gestora</b>            | A OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, ou sua sucessora a qualquer título, contratada para prestar ao Fundo os serviços de controladoria dos ativos integrantes da carteira do Fundo. |
| <b>GetNet</b>             | é a Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamento S.A., sociedade com sede na cidade de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul, na avenida dos Municípios, nº 5510, edifício 01, sala 03, Santa Lúcia, CEP 93.700-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.440.482/0001-54.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Global Payments</b>    | é a Global Payments Serviços de Pagamento S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua dos Pinheiros, nº 610, conjunto 82 e 83, Pinheiros, CEP 05.422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.887.874/0001-05.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Índice de Recompra</b> | é o índice de, no máximo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, verificado mensalmente no quinto dia útil subsequente fechamento do mês referência que poderá ser destinado à recompra de Direitos Creditórios do Fundo, conforme disposto na cláusula 4.1.6.1 e seguintes.                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>IGP-M</b>              | é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Instrução CVM 356</b>          | significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.                                                                                                                                 |
| <b>Instrução CVM 476</b>          | é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.                                                                                                                                                                                            |
| <b>Instrução CVM 539</b>          | significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.                                                                                                                                 |
| <b>Instrumentos de Pagamento</b>  | significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive Cartões), que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento. |
| <b>Investidores</b>               | significam os Investidores Profissionais, em conjunto com os Investidores Qualificados.                                                                                                                                                                           |
| <b>Investidores Profissionais</b> | significam investidores profissionais, conforme regulamentação aplicável, em especial a Instrução CVM 539/13.                                                                                                                                                     |
| <b>Investidores Qualificados</b>  | significam investidores qualificados, conforme regulamentação aplicável, em especial a Instrução CVM 539/13.                                                                                                                                                      |
| <b>Lei 12.865/13</b>              | significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.                                                                                                                                          |
| <b>NSU</b>                        | significa Número Sequencial Único, número único e independente do tipo de documento gerado pelas Adquirentes para identificar uma Transação de Pagamento e sua respectiva parcela.                                                                                |
| <b>PagSeguro</b>                  | PAGSEGURO INTERNET S/A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1384, 4º andar, CEP: 01.451-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.561.701/0001-01.                                                                 |
| <b>Patrimônio Autorizado</b>      | Deverá significar o patrimônio autorizado do Fundo no valor de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), que representa o montante em Reais                                                                                                                  |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                 | correspondente às novas séries de Cotas Seniores em conjunto com classes de Cotas Subordinadas Mezanino que poderão ser emitidas pelo Fundo, mediante solicitação do Cotista Junior, independente de aprovação da Assembleia Geral e sem qualquer direito de preferência para subscrição das novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino emitidas aos atuais Cotistas do Fundo. |
| <b>Patrimônio Líquido</b>       | tem o significado atribuído no Artigo 12.1 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Pessoa</b>                   | significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, <i>joint venture</i> , sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.                                                                                                                                                              |
| <b>Política de Cobrança</b>     | é a política de cobrança adotada pelo Fundo e pelo Agente de Cobrança, conforme o Capítulo Onze deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Política de Investimento</b> | é a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo Quatro deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Prazo de Duração</b>         | tem o significado atribuído no Artigo 2.2 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Prazo de Resgate</b>         | é o prazo para que ocorra o resgate compulsório e integral das Cotas, conforme determinado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Preço de Aquisição</b>       | com relação aos Direitos Creditórios, o preço a ser pago pelo Fundo aos Cedentes em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios, conforme estabelecido nas Condições Gerais de Cessão e na respectiva Formalização Eletrônica de Cessão.                                                                                                                                      |
| <b>Preço de Emissão</b>         | é o respectivo preço de emissão de cada uma das séries e classes de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, de acordo com seus respectivos Suplementos.                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Razão de Garantia Senior</b> | 20% (vinte por cento), correspondente à proporção mínima de Cotas Subordinadas Junior e de Cotas Subordinadas Mezanino, caso estas sejam objeto de                                                                                                                                                                                                                                      |

emissão emitidas e integralizadas face ao Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos deste Regulamento.

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Razão de Garantia Mezanino</b> | 1% (um por cento), correspondente à proporção mínima de Cotas Subordinadas Junior, na hipótese de serem emitidas Cotas Subordinadas Mezanino, emitidas e integralizadas face ao Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos deste Regulamento.                                                                                                             |
| <b>Razões de Garantia</b>         | Em conjunto, a Razão de Garantia Senior e a Razão de Garantia Mezanino.                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Redecard</b>                   | é a Redecard S.A. sociedade com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa, 939, loja 1, andar 12 ao 14, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.425.787/0001-04.                                                                                                                                                       |
| <b>Registradora</b>               | significa qualquer instituição devidamente autorizada pelo BACEN a prestar serviços de registro e depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários de natureza similar aos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação as seguintes instituições:<br>CERC – Central de Recebíveis S.A.;<br>CIP;<br>CRDC – Central de Registros. |
| <b>Remuneração</b>                | significa o retorno acumulado das Cotas do Fundo, sendo que para as Cotas Seniores será equivalente à Remuneração Alvo Senior e para as Cotas Subordinadas Mezanino será equivalente à Remuneração Alvo Mezanino, de acordo com o respectivo Suplemento.                                                                                               |
| <b>Remuneração Alvo</b>           | Significa, em conjunto e indistintamente a Remuneração Alvo Senior e a Remuneração Alvo Mezanino                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Remuneração Alvo Mezanino</b>  | significa o retorno acumulado das Cotas Subordinadas Mezanino, sendo que para as Cotas Subordinadas Mezanino será equivalente à Remuneração Alvo para a respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino.                                                                                                                                              |
| <b>Remuneração Alvo Senior</b>    | significa o retorno acumulado das Cotas Seniores do Fundo, sendo que para as Cotas Seniores será                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | equivalente à Remuneração Alvo para a respectiva série de Cotas Seniores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Regulamento</b>            | conforme definido no Artigo 2.1, significa o presente regulamento do Fundo, bem como seus respectivos aditamentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Reserva de Caixa</b>       | é a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao valor projetado pela Administradora, para a distribuição aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino (seja de Remuneração, seja de amortização de principal), a ser acumulada com: (i) no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização prevista no respectivo Suplemento (pagamento de principal e a correspondente Remuneração); e (ii) no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência em relação à próxima Data de Pagamento de Remuneração prevista no respectivo Suplemento.                                                                              |
| <b>Reserva de Liquidez</b>    | significa uma reserva de liquidez equivalente a, no mínimo, 1 (um) mês de despesas ordinárias do Fundo, a ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Resolução CMN 4.282/13</b> | significa a Resolução do CMN nº 4.282/13, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Resolução CMN 4.734/19</b> | significa a Resolução do CMN nº 4.734/19, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Sistema Blu</b>            | Significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela Blu aos Estabelecimentos Credenciados e às Subadquirentes, mediante a celebração do Contrato de Prestação de Serviços BLU ou do Contrato de Credenciador, conforme o caso, para que estes possam gerenciar a sua agenda de pagamentos e de recebíveis decorrentes das Transações de Pagamento, nos termos do Contrato de Credenciamento, com relação aos Estabelecimentos Credenciados, ou nos termos do Acordo de Parceria, no caso da Subadquirentes, bem como possam realizar a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos das Condições Gerais de Cessão. |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Sistema de Pagamento</b>   | significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pelas Adquirentes e pelas Subadquirentes para aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.                                                                                                                         |
| <b>Subadquirentes</b>         | São, em conjunto, a Blu IP e quaisquer outras sociedades detentoras dos terminais de pagamento, que celebraram Acordo de Parceria com uma Adquirente, para ter acesso à comunicação com as Bandeiras as Emissoras dos Instrumentos de Pagamento, que em conjunto com os Bancos Liquidantes, realizarão a liquidação financeira das Transações de Pagamento.                                                                                                               |
| <b>Suplemento</b>             | é o suplemento do Fundo referente às emissões de novas séries de Cotas Seniores e de novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, cujo modelo integra o <b>Anexo II</b> a este Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Taxa de Administração</b>  | significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração do Fundo, calculada conforme definido no Artigo 7.3 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Taxa DI</b>                | significa a variação das taxas médias futuras dos DI <i>over</i> extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet ( <a href="https://www2.bmf.com.br/pages/portal/bmfbovespa/boletim1/TxRefl.asp">https://www2.bmf.com.br/pages/portal/bmfbovespa/boletim1/TxRefl.asp</a> ), base 360 (trezentos e sessenta) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano. |
| <b>Termo de Adesão</b>        | é o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do <b>Anexo I</b> ao presente Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Transação de Pagamento</b> | significa a operação de pagamento, pelo Usuário-Final, pela aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento, no âmbito de um ou mais Arranjos de Pagamento.                                                                                                                                                                                                       |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Unidade de Recebível:</b>  | ativo financeiro composto por recebíveis de Arranjo de Pagamento, inclusive os recebíveis oriundos de operações de antecipação pré-contratadas, contendo as características definidas na Circular 3952 e/ou qualquer outra norma que venha aditá-la ou substituí-la. |
| <b>Usuários-Finais</b>        | são as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento das Bandeiras para a realização de uma Transação de Pagamento.                                                                                                                          |
| <b>Valor Nominal Unitário</b> | tem o significado que lhe é atribuído no 14.1.3 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                   |

## **CAPÍTULO 2.      FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO**

**2.1.    Forma de Constituição.** O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Blu Varejo ("**Fundo**"), doravante constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Instrução CVM nº 356/01, expedida pela CVM, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, será regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**").

2.1.1. Nos termos do Código ANBIMA e da Deliberação ANBIMA nº 72, de 17 de dezembro de 2015, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Agro, Indústria e Comércio" e foco de atuação "Recebíveis Comerciais".

**2.2.    Prazo de Duração.** O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

**2.3.    O funcionamento do Fundo terá início na data da primeira integralização de Cotas.**

**2.4.    Objeto.** O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Quatro deste Regulamento, e conforme previsto na Instrução CVM 356/01.

## **CAPÍTULO 3.      PÚBLICO ALVO**

**3.1.    Público Alvo.** As Cotas do Fundo poderão ser subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais, conforme o caso.

## **CAPÍTULO 4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

**4.1. Objetivo do Fundo.** O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento.

**4.1.1. Origem dos Direitos Creditórios.** Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos do pagamento devido pelos Devedores aos Cedentes, decorrentes das Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Usuários-Finais para a compra de bens, produtos e serviços em Estabelecimentos Credenciados, que tenham sido capturadas, processadas e liquidadas por Sistema de Pagamento.

**4.1.2. Cessão da Totalidade dos Direitos Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis.** Nos termos do artigo 287 do Código Civil e conforme estabelecido neste Regulamento, a cessão, pelos Cedentes, dos Direitos Creditórios ao Fundo, abrangerá não somente os Direitos Creditórios como também tudo que os Direitos Creditórios representam, inclusive reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações, coobrigações e garantias outorgadas por terceiros assegurados à Cedente por força dos Direitos Creditórios, nos termos dos Documentos Comprobatórios.

**4.1.3. Pagamento do Preço de Aquisição.** A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará ao respectivo Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto nas Condições Gerais de Cessão e na respectiva Formalização Eletrônica de Cessão.

**4.1.4. Registro dos Ativos Financeiros.** Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

**4.1.5. Registro dos Direitos Creditórios.** Quando aplicável, os Direitos Creditórios devem estar registrados junto às Registradoras, a partir do momento de entrada em vigência da Circular BACEN 3.952/19 ou qualquer outra que venha a substituí-la.

**4.1.6. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação.** O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra o respectivo Cedente e/ou coobrigação deste, observados, em qualquer caso:

- (i) os demais termos e condições deste Regulamento;
- (ii) os termos, condições e procedimentos previstos nas Condições Gerais de Cessão;
- (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento; e
- (iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

4.1.6.1. Não obstante o disposto acima, a Blu ou a Blu IP poderão, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, recomprar os Direitos Creditórios do Fundo exclusivamente nas hipóteses em que haja necessidade de correções de situações operacionais onde há risco de limitação da capacidade de cessão futura pelo Cedente, devendo-se observar o limite do Índice de Recompra.

4.1.6.1.1. Nas hipóteses indicadas no item 4.1.6.1 acima, o preço de aquisição dos Direitos Creditórios será equivalente ao preço do correspondente Direito Creditório Cedido, acrescido do montante equivalente à incorporação diária do percentual aplicado à taxa de desconto do respectivo Direito Creditório Cedido, ou seja, o valor presente dos Direitos Creditórios.

4.1.7. Responsabilidade dos Cedentes em Relação aos Direitos Creditórios. Os Cedentes não responderão pela solvência do respectivo Devedor, mas apenas pela boa formalização, correta constituição, existência, liquidez e certeza destes Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, nos termos das Condições Gerais de Cessão.

4.2. Alocação Mínima. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) ("Alocação Mínima"), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 40 da Instrução CVM 356/01.

4.3. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros.

4.4. Proibição de Realização de Operações com Derivativos. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

4.5. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

4.5.1. Diversificação. A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

4.6. Limite de Concentração por Devedor. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros dos Devedores, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido estabelecido no artigo 40-A da Instrução CVM 356/01, desde que respeitados os requisitos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 40-A da Instrução CVM 356/01.

4.6.1. As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aplicação em outros ativos de um mesmo Devedor de que trata o Artigo 4.6 acima não são aplicáveis aos ativos de emissão ou coobrigação da Administradora e da Gestora ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, para os quais o limite deve ser observado.

4.7. Operações contratadas pela Administradora e Gestora. A Administradora e a Gestora, respeitado o disposto neste Regulamento, poderão contratar livremente quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo em que figurem como contrapartes a própria Administradora ou Gestora, empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou da Gestora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

4.8. Segregação das Atividades da Administradora. A Administradora mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Em virtude da referida segregação de atividades, não há possibilidade de serem configurados eventuais conflitos de interesse na hipótese de contratação, pelo Fundo, das operações de que trata o Artigo 4.7 acima.

4.9. Possibilidade de Realização de Operações que Coloquem em Risco o Patrimônio do Fundo. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do inciso III do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 356/01. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo Seis abaixo. O referido Capítulo Seis deve ser cuidadosamente lido pelo Investidor Profissional antes da aquisição das Cotas do Fundo.

4.10. Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) dos Cedentes; (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do FGC.

4.11. Política de Voto. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

4.11.1. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no website [www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br)

## **CAPÍTULO 5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**5.1. Critérios de Elegibilidade.** O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade ("**Critérios de Elegibilidade**" e "**Direitos Creditórios Elegíveis**", respectivamente):

- (i) os Direitos Creditórios deverão ser colocados à disposição pelos respectivos Cedentes para venda, por meio do Sistema Blu, sendo certo que a Blu representará os respectivos Cedentes para fins da cessão, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços BLU ou do Contrato de Credenciador Blu, conforme o caso;
- (ii) após a entrada em vigência da Circular BACEN 3.952/19, os Direitos Creditórios, aqui entendidos como uma fração ou totalidade de uma Unidade de Recebível, (i) deverão estar devidamente constituídos e registrados, (ii) deverão ter a capacidade para absorver o contrato de troca de titularidade em nome do Fundo na integralidade do valor nominal do Direito Creditório que se deseja ceder e (iii) não poderão estar sob efeito de nenhum contrato de ônus/gravame junto às Registradoras que afetem 100% da UR, com exceção de ônus ou gravames em nome da Blu e/ou da Blu IP que venham a ser desconstituídos no momento da Cessão;
- (iii) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
- (iv) os Devedores deverão estar adimplentes com relação a todos os pagamentos devidos ao Fundo em virtude dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (v) os Direitos Creditórios não poderão ter vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- (vi) o prazo médio ponderado da carteira em aberto do Fundo (i.e. dos Direitos Creditórios Cedidos cujas datas de vencimento ainda não tenham se verificado), considerado em conjunto com os prazos dos Direitos Creditórios ofertados pelos Cedentes ao Fundo, calculado na respectiva Data de Oferta, deverá ser de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias; e
- (vii) até a Data de Resgate das Cotas Seniores da primeira série do Fundo (inclusive), o valor total de Direitos Creditórios devidos ao Fundo por Devedores Adquirentes que não sejam a Global Payments, a PagSeguro, a Redecard, a Cielo, a GetNet, não poderá representar percentual superior a 19% (dezenove

por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o disposto no Artigo 5.1.1 abaixo.

5.1.1. O Critério de Elegibilidade de que trata o item (vii) do Artigo 5.1 acima deverá ser observado até a Data de Resgate das Cotas Seniores da primeira série do Fundo (inclusive), conforme disposta no Suplemento das Cotas Seniores da primeira série, observado que, após tal Data de Resgate, o disposto no item (vii) do Artigo 5.1 acima não mais deverá ser observado para a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

5.1.2. Adicionalmente ao previsto acima o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes Condições de Cessão a serem verificadas pela Blu IP ou Blu em todos os casos:

- (i) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes do pagamento devido pelos Devedores aos Cedentes, decorrente (i) dos Acordos de Parceria; e (ii) das Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais utilizando-se de Instrumentos de Pagamento na modalidade "crédito", operacionalizados por Sistema de Pagamento para a aquisição de bens, produtos e serviços ofertados pelos respectivos Cedentes; e
- (ii) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes do pagamento devido pelos Devedores aos Cedentes, decorrente (i) das Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais utilizando-se de Instrumentos de Pagamento na modalidade "crédito", operacionalizados por Sistema de Pagamento para a aquisição de bens, produtos e serviços ofertados pelos respectivos Cedentes e formalizados através de Unidades de Recebível; e (ii) devidamente registrados em uma Registradora sob titularidade do Cedente, que no caso de Estabelecimento Credenciado, tenha um Contrato de Prestação de Serviços Blu com a Blu vigente na data de cessão.

5.1.3. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade ou quaisquer Condições de Cessão acima descritos após a sua respectiva aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou o respectivo Cedente, salvo na existência de comprovada má-fé, dolo ou culpa das partes e observado o disposto nas Condições Gerais de Cessão e respectivas Formalizações Eletrônicas de Cessão.

5.2. Verificação dos Critérios de Elegibilidade. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar exclusivamente o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

5.2.1. Verificação Definitiva. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva bem como a verificação das Condições de Cessão pela Blu IP e/ou pela Blu, conforme o caso.

5.2.2. Metodologia de Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, em conformidade com a metodologia descrita no Anexo III deste Regulamento.

5.2.3. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por Terceiros. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, na forma do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, qualquer Cedente, a Gestora ou eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e suas respectivas partes relacionadas, conforme a definição regras contábeis que tratam deste assunto, observado que a contratação de quaisquer terceiros para verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos dependerá de aprovação prévia do Cotista Junior. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora.

5.2.4. Verificação dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos num dado trimestre serão, para qualquer dado trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

5.2.5. O Custodiante e a Administradora não poderão ser responsabilizados caso os Direitos Creditórios deixem de atender a quaisquer dos Critérios de Elegibilidade em data posterior à sua aquisição pelo Fundo em função de recusas no procedimento de troca de titularidade dos Direitos Creditórios junto à Registradora, hipótese na qual os Cedentes deverão resolver as cessões de Direitos Creditórios, *pro forma*, de modo a viabilizar o reenquadramento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo aos Critérios de Elegibilidade.

## **CAPÍTULO 6. FATORES DE RISCO**

6.1. A carteira do Fundo (Direitos Creditórios e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo os Devedores, os Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros

integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de Remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

## **6.2. Riscos de Mercado**

6.2.1. *Flutuação dos Ativos Financeiros.* O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado e, conseqüentemente, pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagamento de Remuneração. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

6.2.2. *Descasamento de Rentabilidade.* A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

6.2.3. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* Consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso o(s) Cotista(s) sofra(m) qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

## **6.3. Riscos de Crédito**

6.3.1. *Fatores Macroeconômicos.* Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da origem de

Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis bem como a solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s).

*6.3.2. Risco de Crédito relativo aos Devedores e Ausência de Auditoria Legal nos Devedores e nos Cedentes.* Os Devedores devem honrar seus compromissos pontual e integralmente. O Fundo poderá sofrer o impacto de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com o Fundo. Consequentemente, o Fundo somente poderá proceder à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que possua recursos suficientes para tanto, oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, podendo não haver um resgate total das Cotas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e no respectivo Suplemento, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelos Cedentes, pelo Fundo, pelo Administrador, pela Gestora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ademais, os Cedentes não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores.

Adicionalmente, não foi realizado qualquer procedimento de auditoria legal nos Devedores ou nos Cedentes com a finalidade de verificar a exposição dos mesmos a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações e licenças que possam impactar no desenvolvimento das suas atividades, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações ou as cessões de Direitos Creditórios ao Fundo.

*6.3.3. Notificação Única da Cessão aos Devedores.* Os Devedores serão notificados acerca da cessão ao Fundo de Direitos Creditórios Cedidos uma única vez, quando realizada a primeira cessão, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil Brasileiro. Neste caso, não há garantia de que a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos será considerada eficaz perante os Devedores, ou seja, o Fundo não terá qualquer recurso contra os Devedores, inclusive o de cobrança dos Direitos Creditórios, caso os Devedores, por qualquer motivo, realizem o pagamento dos Direitos Creditórios diretamente aos Cedentes ou em ambiente diferente da CIP (ou de câmara ou prestador de serviço de compensação e de liquidação centralizada autorizado a funcionar pelo BACEN), podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, ao(s) Cotista(s).

*6.3.4. Cobrança Judicial e Extrajudicial.* No caso de os Devedores inadimplirem as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao

Fundo, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atinjam os resultados almejados, recuperando para o Fundo os valores devidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

6.3.5. *Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros.* Decorre da capacidade dos Devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo honrarem suas operações com os Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento representado por determinado Ativo Financeiro, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

6.3.6. *Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial.* Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos do pagamento devido pelos Devedores aos Cedentes, decorrentes das Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Usuários-Finais para a realização de compras de bens, produtos e serviços em Estabelecimentos Credenciados, que tenham sido capturadas, processadas e liquidadas por Sistema de Pagamento, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários-Finais. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários-Finais lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. Adicionalmente, os Usuários-Finais podem contestar Transações de Pagamento extrajudicialmente, ou os chamados *Chargebacks*. A existência de *Chargebacks* nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, ou a eventual insolvência dos Cedentes nas hipóteses acima, poderão afetar negativamente e resultar em resoluções das cessões feitas pelo Fundo, devendo o respectivo cedente arcar com o pagamento do Preço de Resolução de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão, o que poderá acarretar, no caso de não pagamento tempestivo, em perdas nos resultados do Fundo e aos Cotistas.

6.3.7. *Inobservância dos Critérios de Elegibilidade após a Cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.* Os Direitos Creditórios Elegíveis podem deixar de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos no Artigo 5.1 acima, após a sua respectiva aquisição pelo Fundo. Nesta hipótese, conforme o estabelecido no Artigo 5.1.3 acima, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou o respectivo Cedente, observado o disposto nas Condições Gerais de Cessão e na respectiva Formalização de Eletrônica de Cessão.

6.3.8. *Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade.* O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo a Remuneração Alvo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, com base na Remuneração Alvo, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

6.3.9. *Integralização das Cotas Subordinadas Junior.* - As Cotas Subordinadas Junior serão integralizadas pelo Cotista Junior, em moeda corrente nacional, ou por meio de cessão de Direitos Creditórios, os quais serão os únicos titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Junior até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Assim, a utilização de Direitos Creditórios para a integralização das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, sujeitará o Fundo a todos os riscos referentes à aquisição de Direitos Creditórios descritos neste regulamento. Adicionalmente, a ocorrência de qualquer vício, fraude ou a inexistência dos Direitos Creditórios utilizados na integralização das Cotas Subordinadas Junior prejudicará ao Fundo e aos seus Cotistas.

#### 6.4. Riscos de Liquidez

6.4.1. *Fundo Fechado e Mercado Secundário.* O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas Seniores só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada série. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário, depois de decorridos 90 (noventa) dias da subscrição ou aquisição pelos Cotistas e, exclusivamente com Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação aplicável. O mercado secundário de Cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Caso o Cotista precise vender suas Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas.

6.4.2. *Risco de Aplicação em Direitos Creditórios.* O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos Creditórios Elegíveis. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste

Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Fundo.

6.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo.* O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas no Capítulo Vinte abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento ao(s) Cotista(s). Neste caso, (a) o(s) Cotista(s) poderia(m) ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ou à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, o(s) Cotista(s) pode(m) sofrer prejuízos patrimoniais.

6.4.4. *Restrição à negociação de Cotas do Fundo que Sejam Objeto de Distribuição Pública com Esforços Restritos.* O Fundo pode vir a realizar a distribuição de Cotas por meio de oferta de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476. De acordo com a Instrução CVM 476, em caso de realização de distribuição com esforços restritos o uso, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar Prospecto da oferta em questão aos investidores alvo da mesma. A não adoção de Prospecto: (i) pode limitar o acesso de informações do Fundo aos investidores às informações periódicas obrigatórias disponibilizadas no site da CVM; e (ii) pode resultar na redução de liquidez das Cotas e dificultar a venda das mesmas em função da referida limitação de informações disponíveis. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de oferta de distribuição com esforços restritos implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor.

## 6.5. Riscos Operacionais

6.5.1. *Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

6.5.2. *Falha ou interrupção do Sistema Blu.* O Sistema da Blu está exposto a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da Blu, dos Cedentes e da Administradora, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, podendo acarretar menos oferta de Direitos Creditórios

Elegíveis ao Fundo, o que consequentemente levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

6.5.3. *Bloqueio de Recursos na Conta de Recebimento dos Direitos Creditórios.* O Custodiante, poderá enviar ordens de transferência para o Banco Depositário para que estes lhes transfiram os valores dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Contrato de Conta Vinculada de Liquidação, sem que seja de responsabilidade do Banco Depositário a verificação da validade, veracidade e/ou correção das ordens de transferência de valores acima mencionadas, ou, ainda, conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Em situações específicas previstas no Contrato de Conta Vinculada de Liquidação, em especial no caso do Custodiante ter erroneamente encaminhado notificação com a solicitação de transferência de recursos em valor maior do que o montante de Direitos Creditórios que tenha adquirido, é possível que o respectivo Banco Depositário não efetue as transferências dos recursos depositados na Conta de Recebimento dos Direitos Creditórios até que a questão seja sanada, situação essa que pode gerar perdas aos Cotistas.

6.5.4. *Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.* A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

6.5.5. *Guarda da Documentação.* Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, gerados e compartilhados diariamente com o Custodiante. Caso ocorra(m) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, ao(s) Cotista(s).

6.5.6. *Guarda dos Documentos Adicionais.* Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda da Cedente e, mediante solicitação, o Fundo, Agente de Cobrança e/ou o Custodiante poderão ter acesso a tais Documentos Adicionais. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Adicionais, o que pode dificultar a cobrança e até mesmo a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, assim gerando perdas ao Fundo e aos seus Cotistas.

6.5.7. *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Cessão ao Fundo.* O Custodiante, ou empresa por ele contratada realizará verificação periódica para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos. Em decorrência da expressiva diversificação de Cedentes e significativo

volume de Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante, nos parâmetros definidos neste Regulamento, verificará por amostragem, e em periodicidade trimestral, após a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos e por amostragem, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Elegíveis cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá limitar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Em qualquer dos casos acima poderá ser necessária decisão judicial para cobrança dos pagamentos pelos Devedores referentes a tais Direitos Creditórios Cedidos, seja pelos Cedentes, seja pelos respectivos Devedores, o que demandaria tempo, observado, ainda, que a cobrança pela via judicial pode restar infrutífera, em virtude da natureza dos Documentos Comprobatórios. Dessa forma, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

6.5.8. *Representação dos Adquirentes.* Tendo em vista a estrutura operacional do Fundo, o Administrador não terá acesso direto aos Adquirentes, ficando impossibilitado de verificar se a outorga de poderes para sua representação através da Blu foi devidamente constituída ou apresenta qualquer vício. Na hipótese de a representação não ter sido devidamente constituída ou conter vício, deverá ser providenciado o cancelamento da cessão com o respectiva indenização pelo mandatário ao Fundo do preço de aquisição atualizado pela taxa de retorno da operação.

6.5.9. *Falhas Operacionais no Pagamento.* Eventuais erros operacionais no pagamento dos Direitos Creditórios que impeçam o recebimento direto na conta vinculada ou na Conta de Conciliação poderiam gerar prejuízos aos Cotistas, seja pelo atraso no recebimento dos valores que terão que ser transferidos, seja pelo não repasse dos valores recebidos em conta de terceiro.

## 6.6. Riscos de Descontinuidade

6.6.1. *Liquidação Antecipada.* O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Capítulo Vinte do presente Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento ao(s) Cotista(s) (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cedentes ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

6.6.2. *Observância da Alocação Mínima.* O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de origem e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis.

6.6.3. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

## 6.7. Outros Riscos

6.7.1. *Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios.* Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo(s) Cotista(s) em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

6.7.2. *A realização de Investimentos no Fundo Expõe o Investidor aos Riscos a que o Fundo está Sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas ao(s) Cotista(s).* Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e ao Cotista. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo mantidos pela Administradora e pela Gestora poderá ter sua eficiência reduzida.

6.7.3. *Ausência de Responsabilidade dos Cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, nas Condições Gerais de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante o Fundo nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando em prejuízos ao Fundo e, consequentemente, ao(s) Cotista(s).

6.7.4. *Alterações Fora do Controle da Administradora.* O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, ao(s) Cotista(s).

6.7.5. *Risco de Irregularidades na Formalização de Cessão de Direitos Creditórios.* Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, as Formalizações Eletrônicas de Cessão não serão registradas nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, apenas serão registradas no caso de (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; (ii) deliberação específica em Assembleia Geral; (iii) decretação de evento de intervenção, liquidação, falência, ou outros eventos similares do Cedente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iv) inadimplemento de qualquer dos Devedores de Direitos Creditórios Cedidos; ou, ainda, (v) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade das cessões, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, incluindo a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. A ausência de formalização física e/ou de registro das Formalizações Eletrônicas de Cessão, nos termos do Artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos) poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações dos Cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão não tenha sido formalizada fisicamente e/ou registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

6.7.6. *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Adicionais.* Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Adicionais podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais, o que poderá tornar menos célere do que o usual o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

6.7.7. *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios.* A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou pelos Devedores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes e/ou dos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes e/ou dos Devedores, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos

Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, o Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;
- (b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

6.7.8. *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios pode ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos das Condições Gerais de Cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

6.7.9. *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

6.7.10. *Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante.* Na hipótese de intervenção no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

6.7.11. *Risco de Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Banco Liquidante ou ao Banco Depositário.* Na hipótese de intervenção no Banco Liquidante ou no Banco Depositário, o repasse dos recursos conforme previsto no Capítulo Onze abaixo poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto

perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos Bancos Liquidantes ou aos Bancos Depositários, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

*6.7.12. Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira.* A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelo(s) Cotista(s) que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste Capítulo.

*6.7.13. Risco de Limitação da Taxa de Deságio Aplicada aos Direitos Creditórios Quando da Aquisição pelo Fundo.* O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme decisões esparsas do Poder Judiciário. Caso o deságio aplicado aos Direitos Creditórios Elegíveis seja superior ao máximo previsto pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, o Fundo pode vir a ser questionado pelo fato de não ser instituição financeira. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

*6.7.14. Risco de Concentração dos Devedores.* O risco da aplicação no Fundo terá grande relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

*6.7.15. Risco de Amortização Condicionada.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios Cedidos, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

*6.7.16. Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios.* O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade da Administradora alienar os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do

Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas quando do término do prazo estipulado no respectivo Suplemento poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

*6.7.17. As Cotas Subordinadas Mezanino se Subordinam às Cotas Seniores e ao Atendimento das Razões de Garantia para Efeitos de Amortização e Resgate.* Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino estão condicionadas ainda à manutenção da Razão de Garantia das Cotas Seniores e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

*6.7.18. Risco de Redução das Cotas Subordinadas.* As Cotas Subordinadas deverão corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

*6.7.19. Risco de Redução das Cotas Subordinadas Junior.* As Cotas Subordinadas Junior deverão corresponder a, no mínimo, 01% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, caso sejam emitidas Cotas Subordinadas Mezanino. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas Junior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Junior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

6.7.20. *Risco Relacionado à Emissão de Novas Séries de Cotas Seniores e de Novas Classes de Cotas Subordinadas Mezanino.* Observados os procedimentos definidos neste Regulamento, novas séries de Cotas Seniores e novas Classes de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas, até o montante equivalente ao Patrimônio Autorizado do Fundo, mediante solicitação dos titulares das Cotas Subordinadas, conforme Artigo 13.2.6 deste Regulamento. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores e/ou novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino, os titulares das séries de Cotas Seniores e/ou de classes de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, que já tenham sido emitidas pelo Fundo poderão ter os seus direitos políticos diluídos, havendo o risco de modificação da relação de poderes então existente entre os Cotistas do Fundo. Adicionalmente, as novas séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ter termos e condições diferentes das séries de Cotas Seniores e de classes de Cotas Subordinadas Mezanino já emitidas pelo Fundo, inclusive com os prazos de amortização e resgate distintos das séries de Cotas Seniores e das classes de Cotas Subordinadas Mezanino já emitidas pelo Fundo.

6.7.21. *Risco de Alteração do Regulamento.* O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

6.7.22. *Risco Relacionado à Existência de Processos Contra a Administradora.* No âmbito da prestação de seus serviços, a Administradora está sujeita à atividade fiscalizadora da CVM, bem como a eventuais processos e procedimentos movidos em face da Administradora no contexto de tais serviços, os quais encontram-se indicados e atualizados de tempos em tempos em seu "Formulário de Referência", disponível no website da Administradora. Nesse sentido, é possível que, em razão de resultados adversos porventura decorrentes de tais processos e/ou procedimentos ou por motivos que os Cotistas venham a entender aplicáveis, a Administradora do Fundo possa ser substituída, nos termos deste Regulamento, por outra entidade autorizada à administração fiduciária, conforme regulamentação aplicável.

## **CAPÍTULO 7. ADMINISTRADORA E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO**

7.1. *Administração do Fundo.* O Fundo será administrado pela **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ou sua sucessora a qualquer título.

7.2. *Poderes da Administradora.* A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares

vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

7.2.1. Atribuições da Administradora. As atribuições da Administradora são aquelas dispostas no artigo 34, incisos I ao X, da Instrução CVM 356/01 e suas posteriores alterações, e as vedações são aquelas dispostas nos artigos 35 e 36, da Instrução CVM 356/01, dentre elas, obter e conceder empréstimos ou financiamentos a quaisquer Pessoas, incluindo, mas não se limitando, aos Estabelecimentos Credenciados, sem prejuízo da legislação e regulamentação correlatas aplicáveis.

7.2.2. Vedações Aplicáveis à Administradora, Gestora e Custodiante. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

7.2.3. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora possui regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no *website* da Administradora (<http://oliveiratrust.com.br/>), juntamente às demais informações de que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

7.3. Taxa de Administração. Será devido pelo Fundo (i) à Administradora, pelos serviços de administração do Fundo, o valor correspondente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), acrescido de 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido que exceder R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) até o limite de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). A referida remuneração deverá respeitar sempre o piso mensal equivalente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), durante os primeiros 6 (seis) meses de funcionamento do Fundo, e a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais nos meses subsequentes ao sexto mês de funcionamento do Fundo; (ii) à Custodiante, pelos serviços de custódia e controladoria do Fundo, o valor a 0,21% (vinte e um centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), acrescido de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido que exceder R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) até o limite de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). A referida remuneração deverá respeitar sempre o piso equivalente a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), durante os primeiros 6 (seis) meses de funcionamento do Fundo, e a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais nos meses subsequentes ao sexto mês de

funcionamento do Fundo, acrescido dos custos da eventual contratação de terceiros especializados no armazenamento e depósito dos Documentos Comprobatórios, nos termos do item 8.4.1 abaixo; e (iii) a remuneração pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, será integralmente renunciada durante o período em que os referidos serviços forem prestados pela Gestora, empresa do mesmo grupo econômico da Administradora ("**Taxa de Administração**"). Adicionalmente, será devida à Administradora a remuneração (i) pela a sua participação em Assembleias Gerais ou outros eventos do Fundo, conforme seja necessário, considerando uma remuneração de R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de "relatório de horas" enviado aos cotistas; (ii) pela verificação do lastro, correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais; e (iii) pela escrituração de Cotas do Fundo, correspondente a R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais.

**7.4. Pagamento da Taxa de Administração.** A remuneração de que trata o Artigo 7.3 acima será paga pelo Fundo mensalmente, sendo a primeira no Último Dia Útil do mês subsequente ao da primeira integralização de cotas e as demais no Último Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo, inclusive, sem limitação, por meio de cobrança de qualquer taxa de performance. O valor expresso em reais disposto no Artigo 7.3 acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Todas as Remunerações previstas neste capítulo serão acrescidas dos tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

**7.5. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviço do Fundo.** A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

**7.6. Inexistência de Taxas Adicionais.** Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pela Administradora.

## **CAPÍTULO 8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

**8.1. Gestão do Fundo.** Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela Gestora, contratada nos termos do inciso II do artigo 39 da Instrução CVM 356/01.

**8.1.1.** A Gestora, além da gestão dos Ativos Financeiros, prestará à Administradora serviços auxiliares à administração do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de controle e cobrança da documentação necessária à administração do Fundo, procedendo inclusive à elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade da Administradora.

**8.2. Custódia do Fundo.** Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo serão exercidos pelo Custodiante.

**8.2.1. Serviços de Custódia.** Os serviços de custódia qualificada, escrituração das Cotas do Fundo, conforme indicado no Artigo 8.2 acima, serão prestados pelo Custodiante nos termos deste Regulamento e da legislação e regulação aplicáveis.

**8.2.2. Serviços de Controladoria.** Os serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo serão prestados pelo Controlador de Ativos.

**8.3. Atribuições do Custodiante.** Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356/01, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;
- (ii) receber e verificar, nos termos do Regulamento, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis originários de pagamentos devidos pelos Devedores aos Cedentes, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais, representados pela utilização de Instrumentos de Pagamento para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, por meio de câmara de liquidação e compensação devidamente autorizada pelo BACEN, a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis, evidenciados pela respectiva Formalização Eletrônica de Cessão e Documentos Comprobatórios das operações, bem como pelos Documentos Adicionais, caso necessário;
- (iv) realizar, direta ou indiretamente, a custódia, cobrança ordinária e guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (v) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente contratada pelo Fundo e órgãos reguladores, operacionalizando e executando todos os procedimentos e rotinas definidos neste Regulamento que sejam de sua responsabilidade; e
- (vi) cobrar e receber, por conta e ordem do(s) Cotista(s), pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Autorizada do Fundo e/ou conta vinculada (*escrow account*).

**8.4. Guarda dos Documentos Comprobatórios.** O Custodiante manterá sob sua guarda diretamente ou através da contratação de terceiros as vias dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda em nome do Fundo, durante o prazo de duração do Fundo. O Custodiante poderá, ainda, conforme entenda necessário para o exercício de suas atividades e/ou conforme seja exigido pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis em vigor, fazer cópias físicas e/ou eletrônicas dos referidos Documentos Comprobatórios, sendo certo que, neste caso, o Custodiante atuará também como agente de depósito para a guarda da totalidade das cópias dos Documentos Comprobatórios por ele geradas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor e observadas as demais disposições deste Regulamento. Nos casos em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam objeto de ação judicial de cobrança e, por consequência, estejam lastreados em Documentos Comprobatórios que obrigatoriamente devam permanecer nos autos do processo de cobrança judicial, o Custodiante não realizará a guarda de tais Documentos Comprobatórios, em linha com a regulamentação em vigor. Os Documentos Adicionais permanecerão sob guarda do Cedente, e serão por esta disponibilizados ao Custodiante, Agente de Cobrança e/ou à Administradora sempre que assim solicitado.

**8.4.1. Manutenção da Responsabilidade do Custodiante pela Guarda dos Documentos Comprobatórios.** Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante. O Custodiante arcará com os custos da contratação de quaisquer terceiros especializados no armazenamento e depósito dos Documentos Comprobatórios, sendo certo que esse custo está incluído na remuneração devida ao Custodiante, desde que a referida contratação seja previamente aprovada em Assembleia Geral pelo Cotista Júnior Blu IP.

**8.5. Recebimento dos Recursos Oriundos dos Esforços realizados pelo Custodiante.** As cobranças relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos resultantes dos esforços do Custodiante serão recebidas diretamente na Conta Autorizada do Fundo, por meio de Transferência de Recursos Imediatamente Disponíveis - TED.

**8.6. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante.** Em decorrência do expressivo número de Transações de Pagamento e significativo volume de Direitos Creditórios a serem cedidos, a verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante, ou por terceiro por ele contratado, por meio de auditoria periódica, no mínimo trimestral, de acordo com os critérios e parâmetros definidos no **Anexo III** deste Regulamento, sendo que, em caso de contratação de terceiro para verificar os Documentos Comprobatórios, o Custodiante permanecerá responsável pela verificação do cumprimento das obrigações pelo contratado, mediante procedimentos previstos no respectivo contrato de prestação de serviços, observados os parágrafos 3º e 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356/01. As irregularidades apontadas em tal auditoria serão informadas pelo Custodiante à Administradora e à Gestora, as quais tomarão as ações cabíveis. Independentemente da auditoria aqui prevista, o Custodiante não é

responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.6.1. Independentemente do disposto no Artigo 8.6 acima, o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, procederá à análise da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e/ou substituídos (se aplicável) no respectivo trimestre, na forma do artigo 38, parágrafo 13, II, da Instrução CVM 356/01.

8.6.2. O Custodiante poderá contratar, observado o direito de veto do Cotista Junior nos termos do Artigo 14.5, item "(viii)", sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, desde que não seja o originador dos Direitos Creditórios Cedidos, os Cedentes, a Gestora e eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, à Gestora, ao auditor independente e aos Cotistas.

8.6.3. O Custodiante arcará com os custos da contratação de quaisquer terceiros para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios, sendo certo que esse custo está incluído na remuneração devida ao Custodiante.

8.7. Inexistência de Conflito de Interesses da Administradora. A Administradora declara que não se encontra em conflito de interesses com a Gestora e o Custodiante no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento.

8.8. Substituição do Custodiante: O Custodiante poderá ser substituído mediante notificação por escrito da Administradora ao Custodiante sobre a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) deliberação em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;
- (ii) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelo Custodiante nos termos deste Regulamento;
- (iii) instauração de quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais em face do Custodiante que, ao livre critério dos Cotistas, independentemente de seu escopo, possa justificar a substituição do Custodiante;
- (iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência do Custodiante, bem como quaisquer outros procedimentos semelhantes; ou
- (v) renúncia do Custodiante, mediante notificação por escrito à Administradora, entregue com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.9. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos listados no Artigo 8.8 acima, o Custodiante disponibilizará todas as informações e documentos do Fundo sob sua custódia ao novo Custodiante, conforme instrução da Administradora.

8.10. Aplicam-se, no que couber, ao Controlador de Ativos as mesmas regras e obrigações sobre substituição previstas nos Artigos 8.8 e 8.9 acima.

## **CAPÍTULO 9. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA**

9.1. Renúncia da Administradora. A Administradora, mediante aviso divulgado na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, utilizada para a divulgação de informações do Fundo, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada ao(s) Cotista(s), poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada desse, nos termos da legislação em vigor e do disposto no Capítulo Vinte abaixo.

9.2. Permanência no exercício das funções em caso de renúncia da Administradora. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de passado tal prazo, a Administradora solicitar à CVM a indicação de administrador temporário.

9.3. Responsabilidade em caso de Substituição da Administradora. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

9.4. Substituição da Administradora. A Administradora poderá ser substituída, a exclusivo critério dos Cotistas do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, observado o quanto disposto no Artigo 15.4, item (viii) abaixo:

- (i) deliberação em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.
- (ii) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela Administradora nos termos deste Regulamento;
- (iii) instauração de quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais em face da Administradora que, ao livre critério dos Cotistas, independentemente de seu escopo, possa justificar a substituição da Administradora; ou
- (iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência da Administradora, bem como quaisquer outros procedimentos semelhantes.

9.5. Aplicam-se, no que couber, à Gestora as mesmas regras e obrigações sobre renúncia e substituição previstas neste Capítulo Nove.

## **CAPÍTULO 10. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

10.1. A origemação dos Direitos Creditórios Elegíveis se dá em decorrência (i) dos Acordos de Parceria; e/ou (ii) da realização de Transações de Pagamento pelos Usuários-Finais por meio de Sistema de Pagamento para a aquisição de bens, produtos e serviços oferecidos na rede de Estabelecimentos Credenciados utilizando-se de Instrumentos de Pagamento.

10.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais de Cessão, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade, observado que as Formalizações Eletrônicas de Cessão serão armazenadas em arquivos digitais e mantidas em sistema adequado para tanto.

10.3. Os Devedores somente serão notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo quando da realização da primeira cessão, em cumprimento ao Art. 290 do Código Civil Brasileiro.

## **CAPÍTULO 11. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS**

11.1. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. A forma de compensação e liquidação dos Direitos Creditórios será realizada da seguinte forma: (i) a CIP, ou qualquer outra câmara ou prestador de serviço de compensação e de liquidação centralizada autorizado a funcionar pelo BACEN, efetuará o débito do valor indicado pelas Bandeiras na conta reserva mantida pelos respectivos Devedores junto à CIP, por meio do processo SILOC (Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito ou qualquer sistema que vier a substituí-lo), ou junto a qualquer outra câmara ou prestador de serviço de compensação e de liquidação centralizada autorizado a funcionar pelo BACEN; (ii) o respectivo Devedor realizará o pagamento de Direitos Creditórios devidos pelo Devedor ao Cedente (incluindo todos os Direitos Creditórios Cedidos), por meio do sistema de liquidação operacionalizado pela CIP, ou por qualquer outra câmara ou prestador de serviço de compensação e de liquidação centralizada autorizado a funcionar pelo BACEN, nos termos da regulamentação vigente, para a Conta de Recebimento dos Direitos Creditórios na data do respectivo vencimento do Direito Creditório; e (iii) o Banco Depositário realizará a compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a Conta Autorizada do Fundo na data da respectiva disponibilização dos recursos, referente ao(s) Direito(s) Creditório(s) Cedido(s), conforme notificação enviada pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, observado que eventuais valores referentes a Direitos Creditórios que não tenham sido cedidos ao Fundo deverão ser transferidos pelo Banco

Depositário da Conta de Recebimento dos Direitos Creditórios para a Conta de Livre Movimentação. Após a entrada em vigor dos efeitos da Circular BACEN 3.952/19, a forma de compensação e liquidação dos Direitos Creditórios será realizada da seguinte forma: (i) a CIP, ou qualquer outra câmara ou prestador de serviço de compensação e liquidação centralizada autorizado a funcionar pelo BACEN, efetuará o débito do valor indicado pelas Bandeiras na conta reserva mantida pelos respectivos Devedores junto à CIP por meio do SILOC; (ii) o respectivo Devedor realizará o pagamento de Direitos Creditórios devidos pelo Devedor ao Fundo, por meio do sistema de liquidação operacionalizado pela CIP, ou qualquer outra câmara ou prestador de serviço de compensação e liquidação centralizada autorizado a funcionar pelo BACEN diretamente para a Conta de Conciliação do Fundo (registrada como conta de liquidação no momento da troca de titularidade do Direito Creditório junto à Registradora) na data do respectivo vencimento do Direito Creditório.

**11.2. Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.** Na hipótese de não pagamento integral pelo respectivo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos, o Agente de Cobrança deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos:

- (i) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares de quaisquer Devedores, quando o Custodiante poderá tomar as medidas indicadas no item (ii) abaixo imediatamente, até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido não haverá esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do Direito Creditório Cedido Inadimplido pelo Agente de Cobrança; e
- (ii) a partir do 2º (segundo) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido Inadimplido, o Agente de Cobrança deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias e adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pelo respectivo Devedor, incluindo, mas não se limitando a, em sendo o caso, apresentação de requerimento/petição ao administrador judicial/interventor e/ou entidade similar para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos sejam devidamente transferidos ao Fundo.

**11.2.1. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.** Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas e os recursos da Reserva de Liquidez, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou do(s) Cotista(s), neste último caso por meio de novo aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação do(s) Cotista(s) na composição do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos do Capítulo Quinze abaixo, não estando a Administradora, a Gestora,

Custodiante, o Agente de Cobrança ou os Cedentes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e os Cedentes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

**11.2.2. Valores Aportados para Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.** Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo nos termos do Artigo 12.2.1 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

**11.3. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios.** O Custodiante realizará a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos para posteriormente realizar a transferências dos recursos devidos ao Fundo e pagos pelos Devedores para a Conta Autorizada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

## **CAPÍTULO 12. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA**

**12.1. Patrimônio Líquido do Fundo.** Entende-se por Patrimônio Líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Elegíveis e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo ("Patrimônio Líquido").

**12.1.1.** Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, dos Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

**12.2. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios.** Os Direitos Creditórios Cedidos vincendos e os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Cedidos vincendos e Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes, conforme descrição contida no Manual do Custodiante de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito, disponível em sua página

na rede mundial de computadores:  
<http://www.oliveiratrust.com.br/sites/fundos/item1=Investidor&item2=Administracao%20de%20Fundos>.

**12.3. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros.** Os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação descrita no Manual de Precificação de Ativos do Custodiante, disponível em sua página na rede mundial de computadores:  
[http://oliveiratrust.com.br/portal/docs/ManualdePrecificacaodeAtivos\\_MTM.pdf](http://oliveiratrust.com.br/portal/docs/ManualdePrecificacaodeAtivos_MTM.pdf).

### **CAPÍTULO 13. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS**

**13.1. Classes de Cotas.** O patrimônio do Fundo é representado por 3 (três) classes de Cotas, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada classe de Cotas estão descritos neste Regulamento bem como no Suplemento relativo a cada emissão de Cotas.

**13.2. Emissões de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.** As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino seguem descritos nos Capítulos Quatorze, Dezesseis, Dezessete e Dezoito deste Regulamento e em seus respectivos Suplementos, elaborados na forma do **Anexo II** ao presente Regulamento.

**13.2.1.** Quando da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar o "Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco", indicando um representante responsável, informando seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento e, ainda, declarando sua condição de investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso.

**13.2.2.** No ato de subscrição, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora e/ou distribuidor contratado), e (ii) integralizará as Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, subscritas à vista, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, conforme o previsto no Artigo 14.7 abaixo e no respectivo Suplemento de distribuição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento e no respectivo Suplemento.

**13.2.3.** O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e

(ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

13.2.4. As Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas que não sejam subscritas por Investidores Profissionais ao final do prazo de colocação deverão ser canceladas pela Administradora para todos os fins de fato e de direito.

13.2.5. Novas Séries e Classes. Após o encerramento da oferta relacionada à primeira emissão das Cotas Seniores e até o limite do Patrimônio Autorizado, poderão ser realizadas emissões de novas séries de Cotas Seniores ou de classes de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante solicitação do Cotista Junior, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral. Cada nova série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida pelo Fundo estará sujeita a um Suplemento específico a este Regulamento, que deverá conter as informações estabelecidas no Anexo II.

13.2.6. Nos termos do respectivo Suplemento, cada nova série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino terão uma Data de Emissão, uma Data de Resgate (vencimento) específica, na qual todas as Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, de determinada série ou classe, conforme o caso, deverão ser resgatadas.

13.2.7. Desde que com o propósito de restabelecer as Razões de Garantia, ou por solicitação do Cotista Junior, o Fundo poderá emitir novas Cotas Subordinadas Junior, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cotista Junior, na forma do item 13.4 abaixo.

13.3. Preço de Emissão. O Preço de Emissão das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino que venham a ser emitidas pelo Fundo constará no respectivo Suplemento.

13.4. Emissão de Cotas Subordinadas Junior. As Cotas Subordinadas Junior serão emitidas de forma privada e serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente pelo Cotista Junior, não havendo nenhum esforço de venda por parte de nenhuma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. Novas emissões de Cotas Subordinadas Junior poderão ser realizadas nas hipóteses do item 13.2.7 acima, sem a necessidade de prévia aprovação em Assembleia Geral.

13.4.1. O Fundo emitirá Cotas Subordinadas Junior, em quantidade a ser definida pela Administradora, devendo manter as Razões de Garantia, com as características, vantagens, direitos e obrigações indicados no Artigo 14.5 abaixo.

13.5. Razões de Garantia. A Administradora verificará, todo Dia Útil, (i) desde a Data de Emissão das Cotas Seniores até a última data de resgate de Cotas Seniores, se a relação, expressa em valores percentuais entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Seniores do Fundo é igual ou superior a 125% (cento e vinte e cinco por cento), ou seja, se a somatória dos montantes das Cotas Subordinadas Mezanino, caso

estas tenham sido emitidas, e das Cotas Subordinadas Junior equivalem a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ("Razão de Garantia Senior"); e (ii) desde a Data de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino até a última data de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, se a relação, expressa em valores percentuais entre o valor do Patrimônio Líquido e a somatória do valor total das Cotas Seniores e o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo é igual ou superior a 101,01% (cento e um inteiros e um centésimo por cento), ou seja, se a somatória dos montantes das Cotas Subordinadas Junior equivalem a, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ("Razão de Garantia Mezanino").

13.5.1. Caso qualquer das Razões de Garantia seja descumprida por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos serão adotados os seguintes procedimentos:

a) a Administradora deverá então adotar os procedimentos necessários para realização de nova emissão e distribuição de Cotas Subordinadas Junior, e comunicar, imediatamente, tal ocorrência ao Cotista Junior, mediante o envio de correspondência, publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, ou por meio eletrônico, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia em questão, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Junior.

b) O Cotista Junior deverá subscrever, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir do recebimento da comunicação prevista na alínea "a" deste Artigo ou da publicação do anúncio no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, tantas Cotas Subordinadas Junior quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia em questão.

13.5.2. Caso o Cotista Junior não realize o aporte adicional de recursos conforme a alínea "b" do Artigo 13.5.1 acima, a Administradora deverá adotar os procedimentos do Capítulo Dezenove deste Regulamento.

13.6. Observado o disposto neste Regulamento, as Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

#### **CAPÍTULO 14. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS**

##### Características das Cotas:

14.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.

14.2. Todas as Cotas terão forma escritural e serão mantidas pelo Custodiante em conta de depósito em nome dos Cotistas.

##### Direitos Patrimoniais:

**14.3. Características das Cotas Seniores.** As Cotas Seniores emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) prioridade de distribuição de Remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Junior, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento e no Suplemento;
- (iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação;
- (v) terão direito de voto exclusivo com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais que, por qualquer modo, alterem os direitos das Cotas Seniores; e
- (vi) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Suplemento ("**Remuneração Alvo Senior**").

**14.4. Características das Cotas Subordinadas Mezanino.** As Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) prioridade de distribuição de Remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Junior, mas não em relação às Cotas Seniores, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento e no Suplemento;
- (iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinadas Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de resgate

de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

- (v) terão direito de voto exclusivo com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais que, por qualquer modo, alterem os direitos das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (vi) terão direito de veto com relação à emissão de novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Fundo que for deliberada em Assembleia Geral que tenham ordem de preferência no pagamento das amortizações e resgate à classe de Cota Subordinada Mezanino existente;
- (vii) as Cotas Subordinadas Mezanino possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Suplemento ("**Remuneração Alvo Mezanino**").

**14.5. Características Cotas Subordinadas Junior.** As Cotas Subordinadas Junior, a serem subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cotista Junior, em moeda corrente nacional ou, alternativamente, por meio de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, em montante equivalente, no mínimo, ao necessário para que sejam sempre atendidas as Razões de Garantia, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para os fins de pagamento de retorno, amortização de principal e resgate;
- (ii) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, admitindo-se o resgate mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (iii) somente poderão receber o pagamento a título de retorno após a realização do pagamento de Remuneração às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino em cada Data de Pagamento de Remuneração ou Data de Amortização, conforme aplicável;
- (iv) somente poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas pelo Cotista Junior e serão transferíveis exclusivamente entre os Cotistas Juniores;
- (v) na Data de Emissão da primeira Emissão, terão o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);
- (vi) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

- (vii) terão direito de voto exclusivo com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais que, por qualquer modo, alterem os direitos das Cotas Subordinadas Junior, sendo que a cada Cota Subordinada Junior corresponderá 1 (um) voto, e que as Cotas Subordinadas Junior não terão direito de voto nas deliberações relativas à liquidação do Fundo;
- (viii) terão direito de veto com relação à contratação de terceiros para prestação de serviços ao Fundo; e
- (ix) terão direito de veto com relação à emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Fundo que for deliberada em Assembleia Geral.

**14.6. Público Alvo.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados ou a Investidores Profissionais, conforme aplicável, nos termos do Suplemento. As Cotas Subordinadas Junior serão subscritas exclusivamente pelo Cotista Junior.

Subscrição e Integralização das Cotas:

**14.7. Subscrição e Integralização.** As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista, na sua data de emissão, pelo Preço de Emissão definido no seu respectivo Suplemento, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o Preço de Emissão será acrescido da Remuneração Alvo Senior ou Remuneração Alvo Mezanino, conforme previsto no respectivo Suplemento, para as integralizações que sejam realizadas após a data de emissão.

**14.8.** Cotas Subordinadas Juniores deverão ser subscritas e integralizadas pelo Cotista Junior em montante necessário para compor as Razões de Garantia.

**14.8.1.** As Cotas Subordinadas Junior poderão ser integralizadas em Direitos Creditórios Elegíveis (pelo seu Preço de Aquisição) que se enquadrem na política de investimento do Fundo, observado o Critério de Elegibilidade.

**14.8.2.** Adicionalmente, caso o valor total das Cotas Subordinadas Junior subscritas e integralizadas pelo Cotista Junior for, a qualquer tempo, inferior às Razões de Garantia, o Cotista Junior será solicitado pela Administradora a subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Junior, pelo valor unitário corrigido das Cotas Subordinadas Junior, de maneira a atingir a proporção equivalente às Razões de Garantia. A subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Junior, para fins de atendimento às Razões de Garantia, deverão ser realizadas à vista, em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios Elegíveis (por seu Preço de Aquisição), nos termos deste Regulamento.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas:

14.9. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva integralização das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado na abertura de cada Dia Útil, conforme este item, para fins de pagamento de Remuneração, amortização ou resgate.

14.9.1. Todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Senior, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas Seniores, limitado à Remuneração Alvo Senior, conforme disposto em seu respectivo Suplemento, em base *pro rata* entre as múltiplas séries de Cotas Seniores.

14.9.2. A Remuneração Alvo Senior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores.

14.9.3. Todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo e da incorporação ao valor de cada Cota Senior da Remuneração Alvo Senior, será incorporado ao valor de cada Cota Subordinada Mezanino, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas Subordinadas Mezanino, limitado à Remuneração Alvo Mezanino, respectivamente, conforme disposto em seu respectivo Suplemento, em base *pro rata* entre as Cotas Subordinadas Mezanino da mesma classe.

14.9.4. A Remuneração Alvo Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Mezanino e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Mezanino.

14.9.5. As Cotas Subordinadas Juniores do Fundo terão seu valor unitário calculado a cada Dia Útil. Para tanto, após a incorporação dos resultados ao valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, limitado à respectiva Remuneração Alvo Senior e Remuneração Alvo Mezanino, conforme previsto acima, eventual excedente deverá ser dividido pelo número de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

14.9.5.1. A cada Dia Útil, após o cálculo do valor das Cotas, a Administradora deverá confirmar o cumprimento das Razões de Garantia. Em caso de descumprimento das Razões de Garantia, a Administradora deverá, em até 1 (um) Dia Útil, notificar o Cotista Junior a respeito do referido descumprimento, e solicitar que este realize a integralização de novas Cotas Subordinadas Juniores, em montante suficiente para o atendimento das Razões de Garantia.

14.9.6. A Remuneração Alvo Senior e a Remuneração Alvo Mezanino não constituem promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação, ao valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, de

rendimento dos resultados da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

14.9.7. Caso os recursos existentes na Conta Autorizada do Fundo não sejam suficientes para realizar o pagamento da Remuneração e/ou amortização de principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento em questão, serão utilizados os recursos provenientes da Reserva de Caixa e se necessário posteriormente os valores referentes às Cotas Subordinadas.

#### Negociação das Cotas:

14.10. As Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) negociação secundária por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM. Caso distribuídas por meio de uma Oferta Restrita, as Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na Instrução 476, os Cotistas poderão negociar suas Cotas Seniores entre Investidores Qualificados e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

14.11. Caso haja interesse dos Cotistas em negociar suas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a Administradora deverá, obrigatoriamente: (i) obter uma classificação de risco por Agência Classificadora de risco atuante no país, quando este Regulamento ou o Suplemento da emissão deverá ser aditado e complementado com informação referente à classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do Fundo, e (ii) realizar uma oferta secundária das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, sendo que a referida distribuição secundária (a) deverá ser levada a registro, perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 400, ou (b) ser objeto de dispensa de registro perante a CVM, conforme a Instrução CVM 476.

#### Classificação de Risco das Cotas:

14.12. As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, em escala local, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

14.12.1. A classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará a Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

14.12.2. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada aos Cotistas do Fundo.

14.12.3. A substituição da Agência Classificadora de Risco poderá ocorrer sem a necessidade de Assembleia Geral desde que: (i) a equivalente nota de classificação de risco, em escala nacional, atribuída às Cotas Seniores pela agência classificadora de risco a ser contratada seja igual ou maior que a nota de classificação de risco atribuída às Cotas Seniores na data de sua substituição pela Agência Classificadora de Risco então contratada pelo Fundo; e (ii) a Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo para realizar a classificação de risco das Cotas Seniores seja uma das seguintes agências de classificação de risco: a Fitch Ratings Brasil Ltda., a Moody's América Latina Ltda. ou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.

14.12.4. Será dispensada a contratação da Agência Classificadora de Risco para as classes ou séries de Cotas que sejam destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que subscreva(m) termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de risco das cotas subscritas, nos termos do Art. 23-A da Instrução CVM 356. Neste caso, as Cotas não poderão ser transferidas ou negociadas pelos subscritores no mercado secundário, exceto se realizado o prévio registro na CVM, nos termos do Artigo 2º, §2º da Instrução CVM 400, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco ora dispensado.

## **CAPÍTULO 15. ASSEMBLEIA GERAL**

**15.1. Competência da Assembleia Geral de Cotistas.** É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- (ii) alterar o presente Regulamento, além das hipóteses específicas de alteração deste Regulamento mencionadas nos itens abaixo, as quais se submetem a quoruns de deliberação específicos;
- (iii) deliberar acerca da substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do Controlador de Ativos;
- (iv) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;
- (v) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;

- (vi) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo;
- (vii) deliberar sobre a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas descritas no inciso (viii) abaixo;
- (viii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ensejar a liquidação do Fundo;
- (ix) aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de Procedimentos de Cobrança, caso necessário;
- (x) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos para amortização e resgate das Cotas;
- (xi) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, na liquidação do Fundo, observado o disposto no Capítulo Dezessete deste Regulamento;
- (xii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previsto neste Capítulo;
- (xiii) aprovar a emissão de novas séries de Cotas Seniores e de classes de Cotas Subordinadas Mezanino além do limite do Patrimônio Autorizado, observado o disposto neste Regulamento;
- (xiv) aprovar a emissão de novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino que tenham ordem de preferência no pagamento das amortizações e resgate superior às classes de Cotas Subordinadas Mezanino existentes;
- (xv) alterar a política de investimento do Fundo descrita no Capítulo Quatro acima;
- (xvi) a aprovação de qualquer alteração na Política de Cobrança; e
- (xvii) alterar os direitos e obrigações atribuídos a cada classe de Cotas.

**15.2. Direito de Voto dos Cotistas.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota Senior e cada Cota Subordinada Mezanino legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

**15.3. Possibilidade de Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral de Cotistas.** O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares determinação da CVM ou do BACEN, pode ser alterado

independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

**15.4. Possibilidade de Nomeação de Representantes dos Cotistas.** A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

**15.4.1.** Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou em Cedentes.

**15.5. Convocação da Assembleia Geral.** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

**15.6. Representantes Autorizados na Assembleia Geral.** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

**15.7. Deliberações que Afetem Determinada Classe de Cotas.** As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais classe de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da classe afetada.

**15.8. Divulgação das Decisões da Assembleia Geral.** As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

**15.9. Forma de Convocação da Assembleia Geral.** A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou ainda por meio eletrônico, dos quais constarão o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta os assuntos a serem tratados.

**15.9.1.** A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou

do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento.

15.9.2. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação, com a presença de qualquer número de cotistas, através do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

15.10. Para os fins do disposto no Artigo 15.9.2 acima, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio, carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

15.11. Independentemente das formalidades previstas nos Artigos 15.9.1 e 15.9.2 acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

15.12. Local de Realização da Assembleia Geral. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora, podendo, conforme o caso, ser realizada por videoconferência. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Administradora, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do Artigo 15.9 acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião.

15.13. Deliberações que Exigem Quórum de Maioria Simples. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista Senior ou Cotista Mezanino, conforme o caso, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, correspondendo a cada Cota Senior e/ou Cota Subordinada Mezanino a um voto.

15.14. Deliberações que Exigem Quórum Qualificado. As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 15.1, dos itens (ii), (iii), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x) e (xii) deste Regulamento serão tomadas, em primeira convocação, por 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em conjunto com as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e, em segunda convocação, por maioria das Cotas Seniores em conjunto das Cotas Mezanino emitidas.

15.15. Deliberações que Exigem Quórum Qualificado em Qualquer Convocação. As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 15.1, itens (xi), (xiii), (xiv), (xv), (xvi) e (xvii) deste Regulamento serão tomadas por 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas.

15.16. Deliberações que Exigem Deliberação por Classe de Cota Específica. As disposições dos Artigos 15.13 a 15.15 deverão observar ao disposto no Artigo 14.3, item (v), no Artigo 14.4, itens (v) e (vi) e no Artigo 14.5, itens (vii) a (ix), sendo certo que, sempre que uma determinada matéria exigir a aprovação de apenas uma classe de

Cotistas a referida aprovação dependerá, em primeira convocação, de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas da referida classe, e, em segunda convocação de votos afirmativos da maioria das Cotas da referida classe presentes.

## **CAPÍTULO 16. AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS**

**16.1. Amortização das Cotas.** As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo serão amortizadas em cada Data de Amortização, em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas Seniores e/ou Mezanino na mesma data.

16.1.1. A realização de amortizações de Cotas Subordinadas Mezanino nas Datas de Amortização está condicionada (i) à manutenção da Razão de Garantia Senior, conforme o estabelecido no Artigo 13.5 deste Regulamento e (ii) à existência de disponibilidades do Fundo para tanto.

**16.2. Ordem de Prioridade nas distribuições aos Cotistas.** Em cada Data de Amortização, a amortização e o pagamento de Remuneração/retorno das Cotas, conforme aplicável, deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

- (i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;
- (ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa;
- (iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Liquidez, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Liquidez;
- (iv) quarto, os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para o pagamento (a) de quaisquer distribuições (i.e. Remuneração Alvo Senior e amortização de principal) do Fundo devidos em relação às Cotas Seniores e a se tornarem vencidos na Data de Amortização, conforme aplicável, mais (b) programado para ser realizado em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido realizado. Se houver mais de uma série de Cotas Seniores em circulação em dado momento, a alocação dos recursos depositados na Conta Autorizada do Fundo entre as várias séries deverá ser calculada de forma *pro rata*;
- (v) quinto, os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Mezanino na extensão necessária para o pagamento (a) de quaisquer distribuições (i.e. Remuneração Alvo Mezanino e amortização de

principal) do Fundo devidos em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e a se tornarem vencidos na Data de Amortização, conforme aplicável, ou a qualquer momento, se for solicitado pelos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino na forma da Cláusula 16.2.1 abaixo, mais (b) programado para ser realizado em relação às Cotas Subordinadas Mezanino em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido realizado; e

- (vi) sexto, (i) caso se trate de Data de Amortização que não coincida com Data de Resgate, os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Juniores, somente se for solicitado pelos Cotistas Juniores na forma da Cláusula 16.2.2, no montante excedente às Razões de Garantia e até o limite de recursos depositados na Conta Autorizada do Fundo, pagamento esse que ocorrerá no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Pagamento de Remuneração; e (ii) caso se trate de Data de Amortização que coincida com a Data de Resgate, após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Juniores, somente se for solicitado pelos Cotistas Juniores na forma da Cláusula 16.2.2, para amortização e pagamento de retorno das Cotas Subordinadas Junior, até o valor necessário para manter as Razões de Garantia (caso aplicável), pagamento esse que ocorrerá no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Amortização.

16.2.1. A qualquer momento os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino poderão solicitar o pagamento de retorno e/ou amortização de principal das Cotas Subordinadas Mezanino de sua titularidade, mediante solicitação à Administradora com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à Data de Amortização das Cotas Seniores, prevista no item acima. Nesta hipótese, as Cotas Subordinadas Mezanino apenas terão eventual retorno pago e/ou serão amortizadas, conforme aplicável, apenas após a Data de Amortização das Cotas Seniores subsequente, observada a ordem de prioridade prevista acima, e desde que, o pagamento de tal retorno e/ou amortização, não resulte em inobservância da Razão de Garantia Senior.

16.2.2. A qualquer momento o Cotista Junior poderá solicitar o pagamento de retorno e/ou amortização de principal das Cotas Subordinadas Junior de sua titularidade, mediante solicitação à Administradora com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à Data de Amortização das Seniores, prevista no item acima. Nesta hipótese, as Cotas Subordinadas Junior apenas terão eventual retorno pago e/ou serão amortizadas, conforme aplicável, caso o pagamento de tal retorno e/ou amortização não resulte em inobservância das Razões de Garantia, conforme disposto no artigo 18-B da Instrução CVM 356/01.

16.2.3. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento da totalidade do valor de uma determinada amortização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino nas Datas de Amortização, o valor disponível será integralmente utilizado para ser rateado entre os Cotistas Seniores e, após a amortização das Cotas Seniores em

questão ser integralmente realizada, o montante disponível remanescente será utilizado para ser rateado entre os Cotistas Subordinados Mezanino da classe em questão, sendo o pagamento da parcela remanescente adiado para o último dia útil do mês imediatamente subsequente àquele para o qual estava programada, data essa em que deverá ser realizado novo procedimento de verificação de cálculo de suficiência dos recursos e pagamento de amortização, caso possível. O procedimento ora estabelecido será repetido por tantas vezes quanto necessário para que se proceda ao pagamento integral do valor das amortizações programadas em questão.

**16.3. Distribuições aos Cotistas.** A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita conforme o disposto neste Regulamento.

**16.3.1.** A distribuição de principal das Cotas nas Datas de Amortização sempre será feita juntamente com o pagamento de Remuneração/retorno relativa às Cotas acumulada desde a última Data de Amortização.

**16.4. Pagamento de Retornos Acumulados e Amortizações aos Cotistas.** Os pagamentos de Remuneração e amortizações de principal das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor de abertura da Cota em cada Dia Útil do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, assim considerados os titulares das Cotas no Dia Útil do pagamento, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3.

**16.5. Resgate em Direitos Creditórios Cedidos e/ou em Ativos Financeiros.** No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como pagamento pelo resgate de suas Cotas, conforme o disposto no Capítulo Dezessete deste Regulamento.

**16.6. Amortizações em Dias que não sejam Dias Úteis.** Na hipótese de qualquer Data de Pagamento de Remuneração ou Data de Amortização coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a distribuição da Remuneração e/ou a amortização de principal deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

## **CAPÍTULO 17. HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO**

**17.1. Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas.** Observado o disposto no Artigo 17.2 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas

mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo em pagamento aos Cotistas, sendo essa operação realizada fora do âmbito da B3.

17.1.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

**17.2. Deliberação dos Procedimentos de Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.** A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Quinze deste Regulamento, as subcláusulas a seguir e a regulamentação aplicável.

17.2.1. Na hipótese da Assembleia Geral referida no Artigo 17.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, ou não seja possível a entrega de Direitos Creditórios Cedidos a qualquer Cotista por qualquer motivo, a Administradora deverá aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, e o respectivo pagamento pelos Devedores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas, adiando-se, portanto, a liquidação do Fundo até a liquidação total dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou resgate dos Ativos Financeiros.

17.2.2. Caso a Assembleia Geral referida no Artigo 17.2 acima delibere pela entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros aos Cotistas, exceto caso deliberados procedimentos diversos na Assembleia Geral, serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

17.2.2.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

17.2.2.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do

condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

17.2.2.3. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no Artigo 17.2.2.1 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Artigo 17.2.2.2 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

## **CAPÍTULO 18. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DAS RAZÕES DE GARANTIA, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

18.1. Amortização Extraordinária. A Administradora poderá realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima, às Razões de Garantia e/ou à política de investimento descrita no Capítulo Quatro deste Regulamento, desde que não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis.

18.1.1. A Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em virtude do não cumprimento da Alocação Mínima por insuficiência de cessão de Direitos Creditórios não dependerá de aprovação em Assembleia Geral.

18.1.2. Para a definição das parcelas de amortização ou resgate que serão objeto de antecipação a Administradora deverá selecionar preferencialmente as parcelas com Data de Amortização programada ou Data de Resgate mais próximas à data prevista para o pagamento da Amortização Extraordinária, considerando-se os respectivos cronogramas originais de amortização observada (i) a manutenção das Razões de Garantia, sendo que caso a antecipação de Amortizações ou Resgates de uma determinada parcela resulte na redução de uma ou mais Razões de Garantia abaixo de seus respectivo percentuais mínimos, referida parcela deverá ser desconsiderada para fins da antecipação de Amortizações e Resgates em questão, passando-se à parcela com vencimento de amortização Extraordinária na data imediatamente subsequente; e (ii) em se tratando de resgates, a não alteração da alíquota de imposto incidente sobre o resgate em questão, tomando-se como referência a alíquota de imposto que seria aplicável caso o resgate em questão fosse realizado na data originalmente prevista, sendo que na hipótese de antecipação do resgate resultar na elevação da alíquota do imposto em questão a

referida parcela deverá ser desconsiderada para fins da Amortização Extraordinária em questão, passando-se à parcela com vencimento de Amortização Extraordinária na data imediatamente subsequente.

18.1.3. A realização de amortizações extraordinárias proporcionais não caracterizará na alteração das Datas de Resgate e Amortizações estabelecidas nos Suplementos.

18.1.4. A qualquer momento é facultada a amortização parcial das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Junior, desde que após as referidas amortizações: (i) sejam mantidas a Razão de Garantia Sênior e/ou a Razão de Garantia Mezanino, conforme o caso; (ii) o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento; e (iii) até a data da referida amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido sanados nos termos deliberados em Assembleia Geral de Cotistas.

**18.2. Comunicação aos Cotistas.** Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino nos termos deste Capítulo, todos os Cotistas serão previamente comunicados pela Administradora, por escrito, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária.

## **CAPÍTULO 19. EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

**19.1. Eventos de Avaliação.** São eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"):

- (i) caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento: (a) integral de qualquer das Amortizações das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, na respectiva Data de Amortização, (b) pagamento integral dos resgates das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, na respectiva Data de Resgate, (c) da Remuneração Alvo Senior nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração, e não regularizado no prazo de até 1 (um) Dia Útil; e/ou (e) da Remuneração Alvo Mezanino nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração, e não regularizado no prazo de até 1 (um) Dia Útil.
- (ii) caso a classificação de risco das Cotas Seniores seja rebaixada em 2 (duas) notas em escala local, devidamente atribuída pela Agência Classificadora de Risco, em relação à nota atribuída às Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco na Data de Emissão;
- (iii) caso 30 (trinta) dias antes de qualquer Data de Amortização, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor da próxima Amortização, conforme disposto nos respectivos Suplementos;
- (iv) caso 15 (quinze) dias antes de qualquer Data de Pagamento de Remuneração,

conforme estabelecida em cada Suplemento, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor do próximo pagamento de Remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme disposto nos respectivos Suplementos;

- (v) caso o Fundo deixe de atender às Razões de Garantia, após o Cotista Junior ter sido notificado pela Administradora para integralizar novas Cotas Subordinadas Junior, em montante suficiente para o atendimento das Razões de Garantia, e não ter efetuado tal integralização no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (vi) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de principal e/ou de Remuneração de Cotas Subordinadas Junior em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (vii) verificação, pela Administradora (por conta própria ou mediante solicitação de qualquer Cotista Sênior ou Cotista Mezanino), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, mas sem se limitar a, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações, e/ou o aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições relevantes de mercado e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, mas sem se limitar a, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que inviabilizem as operações do Fundo e/ou a atuação dos Cedentes, e Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis. Para fins deste item, caso um Cotista Sênior ou Cotista Mezanino identifique qualquer situação aqui descrita, deverá comunicar a Administradora, para que esta convoque a Assembleia Geral para realização da deliberação prevista no Artigo 15.1, item (viii) acima;
- (viii) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas, desde que, notificada pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (ix) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (x) aquisição, mais de uma vez, pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;
- (xi) caso o valor de face dos Direitos Creditórios objeto de resolução de cessão num determinado semestre ultrapasse o patamar de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

- (xii) caso haja falha do Banco Depositário em transferir quaisquer valores à Conta Autorizada do Fundo, nos termos dos respectivos contratos celebrados com o Banco Depositário, desde que não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis;
- (xiii) no caso de decretação de intervenção, liquidação, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) de qualquer Banco Liquidante ou Banco Depositário; e
- (xiv) caso, em qualquer mês, seja ultrapassado o Índice de Recompra

19.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Quinze, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo Quinze acima.

19.1.2. A deliberação prevista no Artigo 19.1.1, inciso (ii) acima (isto, é, determinação de que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação) requer quórum de deliberação qualificado de 85% (oitenta e cinco por cento) dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados Mezanino, nos termos do Artigo 15.14 acima.

19.1.3. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora convocará em até 1 (um) Dia Útil contado do Evento de Avaliação, Assembleia Geral, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

## **CAPÍTULO 20. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

**20.1. Eventos de Liquidação.** São eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo ("Eventos de Liquidação");

- (i) vedação legal para aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade especificados no Regulamento;
- (ii) se for deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (iii) caso a Razão de Garantia Senior fique abaixo do percentual de 20% (vinte por cento), ou a Razão de Garantia Mezanino fique abaixo do percentual de 1% (um por cento) desde que não sanado pelo Cotista Junior dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

- (iv) não substituição da Gestora ou da Custodiante nas hipóteses de renúncia, descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência, observado a regulamentação aplicável;
- (v) não substituição da Administradora na hipótese de renúncia, descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência, nos termos da regulamentação aplicável;
- (vi) na hipótese de rescisão, resilição, resolução ou término das Condições Gerais de Cessão; e
- (vii) ciência da decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial com relação aos Credenciadores Relevantes, desde que tal ocorrência não seja revertida ou sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar de seu acontecimento.

20.1.1. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente; e (iv) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto neste Regulamento.

20.1.2. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente no Prazo de Resgate, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observados os seguintes procedimentos:

- (i) durante o Prazo de Resgate, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;
- (ii) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo de Resgate a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo em pagamento pelo resgate de suas Cotas, cuja entrega será realizada fora do âmbito da B3; e
- (iii) caso, em qualquer outra hipótese, a Administradora promova o pagamento do resgate das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

20.1.3. Existência de Direitos Creditórios Cedidos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Não obstante o acima, na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pelos Devedores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou
- (ii) entregar os Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

## **CAPÍTULO 21. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

21.1. Despesas e Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo, além das taxas previstas no Artigo 7.3, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo;
- (iii) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (iv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (v) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (vi) taxa de custódia de ativos do Fundo;
- (vii) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável; e
- (viii) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do artigo 31, da Instrução CVM 356/01.

21.1.1. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

21.1.2. O pagamento das despesas de que trata o Artigo 21.1 acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada.

21.1.3. O Fundo não cobrará taxa de ingresso, performance ou taxa de saída dos Cotistas.

## **CAPÍTULO 22. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO**

22.1. A Administradora deverá utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme Artigo 21.1 deste Regulamento;
- (ii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Liquidez;
- (iv) pagamento dos valores referentes à Remuneração, amortização e/ou ao resgate das Cotas Seniores;
- (v) pagamento dos valores referentes à Remuneração, amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (vi) pagamento dos valores referentes à Remuneração, amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Junior.

22.2. Reserva de Liquidez. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Liquidez, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo, a ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo. A Reserva de Liquidez será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Liquidez, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

## **CAPÍTULO 23. PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS**

23.1. Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

23.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- (i) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- (ii) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

23.1.2. A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências da Administradora.

23.1.3. A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

**23.2. Sistema de Envio de Documentos.** A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 356/01.

**23.3. Envio de Demonstrações Financeiras.** A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 356/01.

**23.4. Elaboração de Demonstrativos Trimestrais.** A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando, em relação ao trimestre a que se refere:

- (i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a Política de Investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação aplicáveis ao Fundo;
- (ii) que as operações praticadas pelo Fundo foram realizadas a taxas de mercado;
- (iii) as informações sobre (a) a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; (b) a descrição dos processos de originação dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; e (c) descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, coleta e pagamento rateio destas

despesas entre os Cotistas, caso assim seja determinado por este Regulamento, nos termos do artigo 8º, parágrafo 3º, inciso V, alíneas (a) e (b) da Instrução CVM 356/01;

- (iv) possíveis efeitos das alterações apontadas no item (iii) acima sobre a rentabilidade da carteira;
- (v) em relação aos Cedentes que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do Fundo no trimestre, deverá ser observado o disposto na regulamentação aplicável;
- (vi) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;
- (vii) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
- (viii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;
- (ix) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item (viii) acima;
- (x) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (b) motivação da alienação;
- (xi) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (a) pelos Cedentes; (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (c) por pessoas ligadas às instituições dispostas nestes itens (a) e (b);
- (xii) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item (xi) acima;
- (xiii) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

23.4.1. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança, com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

## **CAPÍTULO 24. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**24.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras.** O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

**24.2. Auditoria das Demonstrações Financeiras.** As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

**24.3. Exercício Social.** O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de junho de cada ano.

**24.4.** As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

## **CAPÍTULO 25. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1. Registro do Regulamento.** O presente Regulamento e suas alterações serão levados no competente Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade de Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, localizado na sede da Administradora.

**25.2. Foro.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2021.

  
**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**  
**MOBILIÁRIOS S.A.**  
**ADMINISTRADOR**

**Alan Russo Najman**  
Procurador

  
**Thiago Gusmão Delino dos Santos**  
Procurador

**ANEXO I – TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BLU VAREJO**

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro, da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356/01"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, adere, expressamente, aos termos do regulamento ("Regulamento") do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Blu Varejo ("Fundo"), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.012.330/0001-19, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões neste empregados têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento.

Pelo presente termo, o investidor abaixo assinado declara:

- (i) ser investidor [profissional / qualificado], nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 e suas posteriores alterações;
- (ii) ter recebido cópia do Regulamento do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- (iii) ter total ciência das disposições contidas no Regulamento do Fundo, inclusive dos riscos inerentes ao investimento no Fundo;
- (iv) ter total ciência da Política de Investimento do Fundo e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Capítulo Quatro do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- (v) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- (vi) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) dos Cedentes; (iii) da Gestora; (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;
- (vii) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(viii) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 26, Parágrafo Único, da Instrução CVM 356/01;

(ix) ter ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos direitos creditórios que integram o patrimônio do Fundo;

(x) ter ciência da dispensa de elaboração de prospecto referente ao Fundo e/ou [No caso de Cotista Sênior: à distribuição de suas Cotas, nos termos da regulamentação aplicável] {OU} [No caso de Cotista Junior: à colocação de suas Cotas];

(xi) [No caso de Cotista Sênior/ Cotista Mezanino e oferta pública com esforços restritos: ter ciência de que a Oferta Restrita de suas Cotas foi dispensada de registro na CVM [e/ou na ANBIMA, sendo certo que a Oferta Restrita das Cotas será registrada na ANBIMA desde que expedidas as diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas];] {OU} [No caso de Cotista Junior: ter ciência de que a colocação de suas Cotas não está sujeita a registro na CVM e/ou na ANBIMA];

(xii) ter ciência de que, nos termos da regulamentação aplicável, e conforme disposto nos Artigos 4.6 e seguintes do Regulamento, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em limite acima de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido;

(xiii) aceitar e receber informações por meio do seguinte endereço dos correios eletrônicos: [inserir o e-mail do subscritor], conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356/01, o qual admite a utilização de meio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os cotistas do Fundo, desde que os correspondentes sistemas estejam devidamente avaliados e certificados mediante auditoria promovida por entidade de reconhecida capacidade técnica.

[Local], [data]

Nome do Investidor:

CNPJ/CPF:

E-mail:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

## ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO

### SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BLU VAREJO REFERENTE À [=]<sup>a</sup> [=] EMISSÃO DA [=]<sup>a</sup> [=] SÉRIE / [=] CLASSE] DE COTAS [SENIORES/MEZANINO] CNPJ/ME nº 34.012.330/0001-19

A [=]<sup>a</sup> [=] Emissão da [=]<sup>a</sup> [=] Série de Cotas [Seniores/Mezanino] do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Blu Varejo ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, registrado em [] ("Regulamento"), conforme alterado de tempos em tempos terá as seguintes características:

- (i) MONTANTE: R\$ [=] [=];
- (ii) QUANTIDADE DE COTAS [SENIORES/MEZANINO]: [=] [=];
- (iii) VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R\$ [=] [=] na Data de Emissão (conforme previsto abaixo);
- (iv) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: À vista, em moeda corrente nacional, no momento da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, pelo valor atualizado da Cota desde a 1<sup>a</sup> Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização;
- (v) PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO: Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração Alvo [Sênior/Mezanino], calculada de forma *pro rata temporis*, desde a data da primeira subscrição de Cotas [Seniores/Mezanino] da referida [=] [=] Emissão da [=] [=] série, até a data da efetiva integralização;
- (vi) DATA DE EMISSÃO: [=];
- (vii) DATA DE RESGATE (VENCIMENTO): [=];
- (viii) REMUNERAÇÃO ALVO [SÊNIO/MEZANINO]: [=];
- (ix) DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO: [=];
- (x) DATAS DE AMORTIZAÇÃO: [=];
- (xi) TIPO DE OFERTA PÚBLICA E REGIME DE DISTRIBUIÇÃO: [=];
- (xii) ESCRITURADOR: [=]; e
- (xiii) COORDENADOR LÍDER DA OFERTA: [=].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

[Rio de Janeiro], [data]

 

### ANEXO III – CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem até a entrada em vigor da Circular BACEN 3.952/19, observado o disposto a seguir:

1. O Custodiante receberá os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais das cedentes em até 10 (dez) dias úteis após a cessão dos Direitos Creditórios, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.
2. Observado o disposto no item “a”, abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
  - (a) recepção da base de dados analítica por direitos creditórios a serem cedidos ao Fundo;
  - (b) confrontamento entre os Direitos Creditórios ofertados e os Documentos Comprobatórios visando identificar a existência e correta identificação da transação dentro dos relatórios disponibilizados pela Adquirente;
  - (c) Esta verificação por será realizada sempre que houver cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e deverá ser refeita trimestralmente nos termos da ICVM 356 sempre que a Assembleia Geral de Cotistas assim determinar.

Sem prejuízo da metodologia indicada acima, previamente a cada cessão, o Custodiante deverá verificar a existência e disponibilidade dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo. Para isso o Custodiante deverá manter diariamente uma base atualizada das Transações de Pagamento passíveis de cessão com base em informações fornecidas pelos Adquirentes para que o mesmo possa efetuar esta verificação.

Após a entrada em vigor da Circular BACEN 3.952/19 o Custodiante deverá proceder com a verificação do lastro dos Direitos Creditórios da seguinte forma:

O Custodiante receberá os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais das cedentes até a data de cessão dos Direitos Creditórios, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

2. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) recepção da base de dados organizada em formato de Unidades de Recebível dos Direitos Creditórios Elegíveis;

(b) confrontamento entre os Direitos Creditórios ofertados e os Documentos Comprobatórios bem como com as informações sobre as referidas unidades de Recebível, junto às Registradoras, através do procedimento de opt in visando identificar a existência e correta identificação da Unidade de Recebível registrada em nome do respectivo Cedente;

(c) esta verificação por será realizada sempre que houver cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e deverá nos termos da ICVM 356 e sempre que a Assembleia Geral de Cotistas assim determinar.

Handwritten signature and initials in the bottom right area of the page.